



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

CNPJ 18.241.349/0001-80. Praça dos Imigrantes, nº 100, Lagoinha, CEP: 37.957-032

Este arquivo e anteriores estão disponíveis em PDF no site www.ssparaíso.mg.gov.br

Edição nº 497 — Ano XXII — 16 de Julho de 2025

ASSESSORIA de CONTROLE INTERNO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e a **Associação Feminina Obreiras do Bem**, inscrito no CNPJ: 20.917.589-0001-02, com sede neste Município na Rua Delmira Andrade Westin, nº 28, Bairro Conjunto Habitacional IBC. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar GND 03, **Número da Programação:** 316470420240001, **Função Programática:** 082445131219G0031, para a execução do projeto “Cegonha” que atende a gestantes em situação de vulnerabilidade e risco social. **Valor Total:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** 02015002.082 4408032.255 335041; Ficha: 1825. **Vigência:** Até 26/06/2026. **Assinatura:** 27/06/2025.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e a **Associação Obra do Berço Santa Tereza**, inscrito no CNPJ: 20.924.791-0001-53, com sede neste Município na Rua José Marinzeck Filho, nº 118, Bairro Mocoquinha. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar GND 03, **Número da Programação:** 316470420240001, **Função Programática:** 082445131219G0031, para atendimento a gestantes em situação de vulnerabilidade e risco social. **Valor Total:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** 02015002.082 4408032.255 335041; Ficha: 1825. **Vigência:** Até 26/06/2026. **Assinatura:** 27/06/2025.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e a **Asilo São Vicente de Paulo**, inscrito no CNPJ: 17.951.161/0001-63, com sede neste Município na Avenida Wenceslau Braz, nº 140, bairro Mocoquinha. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar GND 03, **Número da Programação:** 316470420240001, **Função Programática:** 082445131219G0031, para a execução do projeto “Vida de qualidade”, que tem por objetivo o pagamento de funcionários da instituição. **Valor Total:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** 02015002.0824408032.255 335041, Ficha: 1825. **Vigência:** Até 26/06/2026. **Assinatura:** 27/06/2025.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e a **Lar Pedacinho do Céu** inscrito no CNPJ: 23.780.943/0001-80, com sede neste Município na Rua Benevenuto Candiani, nº 550, Bairro San Genaro. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar GND 03, **Número da Programação:** 316470420240001, **Função Programática:** 082445131219G0031, para a execução do projeto “Manutenção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes”, que tem por objetivo o pagamento de cuidadores da instituição. **Valor total estimado:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Dotação orçamentária:** 02015002.0824408032.255 335041 – Ficha 1825. **Vigência:** até 26/06/2026. **Assinatura:** 27/06/2025.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e a **Associação do Centro de Reabilitação Neurológica e Equoterapia AMOREQUO**, inscrito no CNPJ: 10.547.080/0001-53, com sede neste Município na Avenida Dárcio Cantieri, nº 1950, sala 01, Jardim Europa. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros oriundos de transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o fundo municipal de Assistência Social – FMAS, para a aquisição de um veículo e materiais permanentes, que tem por finalidade fomentar o trabalho executado nos serviços referentes ao Centro Dia. **Valor total estimado:** R\$ 124.952,90 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos). **Dotação orçamentária:** 02015003 0824408032.320 335041, ficha: 1855. **Vigência:** até 26/06/2026. **Assinatura:** 27/06/2025.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e a **Associação de Amigos dos Autistas e Psicóticos de São Sebastião do Paraíso - AMAPP**, inscrito no CNPJ: 23.767.585/0001-75, com sede neste Município na Rua Luiz Lovo, 20 Verona. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros oriundos de transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o fundo municipal de Assistência Social – FMAS, para a aquisição de um veículo e materiais permanentes, que tem por finalidade fomentar o trabalho executado nos serviços referentes ao Centro Dia. **Valor total estimado:** R\$ 124.952,90 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos). **Dotação Orçamentária:** 02015003.0824408032.320 335041, ficha 1855. **Vigência:** até 26/06/2026. **Assinatura:** 27/06/2025.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025

Partícipes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, inscrito no CNPJ: 19.098.326/0001-21, com sede neste Município na Rua Glete, 135, Bairro Vila Santa Maria.. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros oriundos de transferência do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o fundo municipal de Assistência Social – FMAS, para a aquisição de um veículo e materiais permanentes, que tem por finalidade fomentar o trabalho executado nos serviços referentes ao Centro Dia. **Valor Total Estimado:** R\$ 124.952,90 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos). **Dotação Orçamentária:** 02015003.0824408032.320 335041, ficha: 1855. **Vigência:** até 26/06/2026. **Assinatura:** 27/06/2025.

GERÊNCIA de RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 005/2025

“CONCEDE PROMOÇÃO NA CARREIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4982.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito de São Sebastião do Paraíso – MG, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 4982, de 31 de maio de 2023 instituiu o novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, Suporte Pedagógico à Docência e de Suporte aos Profissionais do Magistério de São Sebastião do Paraíso-MG, bem como novas tabelas de vencimentos, cargos e anexos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 44 da citada Lei, a Promoção funcional é a mudança de nível, pelo Professor e pelo Coordenador Pedagógico, de vencimento superior ao que vinha recebendo, quando da obtenção de nova titulação ou habilitação e de resultados positivos em sua avaliação de desempenho e que nos termos dos artigos 45 e 46 da referida Lei, a promoção funcional se processará sempre que servidor preencher todos os requisitos estabelecidos;

CONSIDERANDO que desde que atendidos os demais requisitos legais, os benefícios da progressão e promoção funcional previstos nas normas da carreira do serviço público não configuram aumento de despesa vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 ou ato vedado pela legislação Eleitoral 9.504/1997.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da promoção na carreira, previsto na Lei Municipal nº 4982/2023.



O F I C I A L

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Junho			
MAT.	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO ATUAL	PROMOÇÃO PARA
18439	ANGELA MARIA DE PAULA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL III
16752	DEBORA RELIQUIAS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR II
18548	FRANCIELLY APARECIDA DO NASCIMENTO FIDELIS	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR II

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos financeiros para fins de pagamentos dos novos vencimentos retroativos a data de 01/06/2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4430

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 01 de junho de 2025, do cargo efetivo de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO IV**, o Sr. **EDUARDO JOSÉ SCARANO GUIDI**, devido sua aposentadoria por tempo de contribuição, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 01 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4431

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 01 de junho de 2025, do cargo efetivo de **MOTORISTA II**, o Sr. **JOÃO MAURICIO ROCCHETTI**, a pedido, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 01 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

PORTARIA Nº 4432

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 01 de junho de 2025, do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO IV**, a Sra. **JOSIANE NAVES FERNANDES DE SOUZA**, devido sua aposentadoria por tempo de contribuição, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 01 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4433

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 01 de junho de 2025, do cargo efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL III**, a Sra. **MARCILEIA DOS SANTOS BORGES MARIANO**, devido sua aposentadoria por tempo de contribuição, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 01 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4434

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 01 de junho de 2025, do cargo efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL III**, a Sra. **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA**, devido sua aposentadoria por tempo de contribuição, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 01 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

PORTARIA Nº 4435

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 01 de junho de 2025, do cargo efetivo de **MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, a Sra. **MARLY RODRIGUES DOS SANTOS**, devido sua aposentadoria por tempo de contribuição, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 01 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4436

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 02 de junho de 2025, do cargo efetivo de **NUTRICIONISTA II**, a Sra. **MANOELA MENOSSI DA SILVA**, a pedido, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 02 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4437

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 10 de junho de 2025, dos respectivos cargos comissionados os servidores abaixo elencados:

- **ADRIANO ROSA DA SILVA** – Chefe de Departamento;
- **ALESSANDRA RODRIGUES SANTA ANA** – Gerente Administrativo/Financeiro;
- **ALEX DA SILVA MAGALHÃES** – Administrador Distrital do Distrito Termópolis;
- **ANA CAROLINA PELUCIO DE LIMA POLETTTO** – Chefe de Departamento;
- **ANA MARTA PIMENTA DE MELO** – Coordenador do CRAS;
- **ANGELA FERREIRA NUNES** – Gerente de Recursos Humanos;
- **ANGELO JOSÉ LIMA DIVINO** – Assessor Administrativo I;
- **APARECIDO VIEIRA DA CRUZ** – Chefe de Departamento;
- **ARINEU TEODORO DUARTE** – Assessor Administrativo Obras;
- **CLAUDINEI DOS REIS SILVA** – Chefe de Departamento;
- **CLEITON RAFAEL RIBEIRO** – Chefe de Departamento (Dir. Seg.)



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

- **CRISTIANE RODRIGUES VARELA PENA** – Chefe de Departamento;
- **DANIEL FARIA DA SILVA** – Chefe de Departamento;
- **DANILO MANOEL DOS SANTOS BARBOSA** – Assessor de Controle Interno;
- **DEISIMAR NICODEMOS MOSQUETTI** – Assessor Administrativo I;
- **EDILAINE APARECIDA SILVA** – Chefe de Serviços;
- **ELIANE APARECIDA RAMOS** – Gerente de Gestão de Trabalho Suas;
- **ELICE REGINA DE LIMA** – Coordenador Departamento Administrativo do Cara;
- **ELSON DONISETE ALVES** – Assessor de Procurador do Município;
- **FERNANDA AMORIM SPOSITO SCARANO** – Chefe de Departamento;
- **FERNANDO APARECIDO DA PAIXÃO** – Chefe de Departamento (Saúde);
- **GABRIELA DE OLIVEIRA FONSECA** – Assessor de Procurador do Município;
- **GEOVANE APARECIDO DA SILVA** – Chefe de Serviços;
- **GUILHERME HENRIQUE MEDEIROS SIQUEIRA** – Assessor Administrativo II;
- **GUSTAVO DE PAULA** – Chefe de Departamento;
- **HIGOR SALLES DUARTE** – Assessor Administrativo III;
- **IDAILSON JOSÉ DOS SANTOS** – Administrador Distrital do Distrito Guardinha;
- **JESSICA APARECIDA DE PAULA** – Assessor Administrativo II;
- **JOÃO BUGANÇA JUNIOR** – Gerente Administrativo e Financeiro Ação Social;
- **JOÃO HUMBERTO VIEIRA** – Chefe de Serviços Públicos;
- **JOÃO PAULO FERREIRA** – Assessor de Procurador do Município;
- **JOSÉ CESARIO DA SILVA** – Chefe de Serviços Públicos;
- **JOSIANE DA SILVA LIMA** – Chefe de Serviços;
- **JOSIANE DO CARMO OLIVEIRA** – Assessor Técnico Educacional;
- **JULIANA CRISTINA SILVA RIBEIRO** – Coordenador de Controle Social;
- **LARISSA ALVES SIQUEIRA** – Assessor Administrativo III;
- **LEANDRO EDUARDO PIMENTA DA SILVA** – Chefe de Departamento;
- **LETICIA MARIA DE SOUZA LIMA** – Chefe de Departamento;
- **LUCIANO DONIZETE APARECIDO FARIA** – Gerente de Obras;
- **LUCY HELENA AMORIM VITORINO** – Chefe de Serviços;
- **MARCELO AUGUSTO PESTANA MARTINS** – Assessor Administrativo II;
- **MARCIA MARIA DA SILVA COSTA** – Gerente de Administração e Finança Educacional;
- **MARIA JOSÉ DOS SANTOS** – Chefe de Serviços;
- **MARINA BARBOSA DIAS** – Gerente de Saúde Primária;
- **MAYKON DONIZETE NETO DE SOUZA** – Assessor de Procurador do Município;
- **MONICA DE PAULA SILVA** – Assessor Administrativo I;
- **OLAVO MARTINS JUNIOR** – Chefe de Departamento;
- **PATRICIA DONIZETE VENERANDO BALDO** – Chefe de Departamento;
- **RENATO ALVES FRANÇA** – Diretor de Saúde;
- **ROBSON APARECIDO DE OLIVEIRA** – Chefe de Departamento;
- **RODRIGO FERNANDES COSTA** – Assessor Administrativo II;
- **ROSINALDO FELIX DA SILVA** – Assessor Técnico em Revisão;
- **TANIA APARECIDA ATAIR MORAES** – Assessor Técnico Educacional;
- **VINICIUS HENRIQUE CORSI** – Assessor Administrativo I;
- **VIVIANE DOS ANJOS SPOSITO** – Chefe de Departamento.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 10 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4438

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, baseado no art.37, inciso V da Constituição Federal, Federal e bem como o artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.257/25, de 10 de junho de 2025, resolve **NOMEAR** a partir de 11 de junho de 2025, para os respectivos cargos comissionados, os servidores abaixo relacionados:

- **ADRIANA ROGERI FRANCO** – Assessor Técnico de Gestão em Saúde Pública;
- **ADRIANO ROSA DA SILVA** – Chefe do Departamento de Cultura;
- **ALESSANDRA RODRIGUES SANTA ANA** – Gerente Financeiro;
- **ALEX DA SILVA MAGALHÃES** – Administrador Distrital de Termópolis;
- **ANA CAROLINA LEITE COELHO FERREIRA** – Coordenador dos Serviços de Auditoria da Saúde;
- **ANA CAROLINA PELUCIO DE LIMA POLETTTO** – Assessor de Gabinete do Vice-Prefeito;
- **ANA MARTA PIMENTA DE MELO** – Coordenador do CRAS;
- **ANGELA FERREIRA NUNES** – Gerente de Recursos Humanos;
- **ANGELO JOSÉ DE LIMA DIVINO** – Assessor de Gabinete do Secretário Municipal;
- **APARECIDO VIEIRA DA CRUZ** – Chefe do Departamento de Transporte Escolar;
- **ARINEU TEODORO DUARTE** – Assessor de Gabinete do Secretário Municipal;
- **BRENO GUSTAVO SILVA RODRIGUES** – Assessor de Aprovação de Projetos;
- **CLAUDINEI DOS REIS SILVA** – Chefe do Departamento de Gestão de Obras;
- **CLEITON RAFAEL RIBEIRO** – Assessor de Gabinete do Prefeito Nível III;
- **CRISTIANE RODRIGUES VARELA PENA** – Assessor de Aprovação de Projetos;
- **DANIEL FARIA DA SILVA** – Chefe do Departamento de Suprimento e Infraestrutura Escolar;
- **DEISIMAR NICODEMOS MOSQUETTI** – Coordenador de Conciliação Bancária;
- **ELIANE APARECIDA RAMOS** – Gerente de Gestão de Trabalho do SUAS;
- **ELICE REGINA DE LIMA** – Gerente Administrativo e Financeiro da Saúde;
- **EDILAINE APARECIDA SILVA** – Coordenador do Departamento Administrativo do CARA;
- **ELSON DONISETE ALVES** – Assessor Técnico Jurídico;
- **FERNANDA AMORIM SPOSITO SCARANO** – Gerente de Vigilância em Saúde;
- **FERNANDO APARECIDO PAIXÃO** – Coordenador da Equipe de Transporte Sanitário;
- **GABRIELA DE OLIVEIRA FONSECA** – Assessor Técnico Jurídico;
- **GEOVANE APARECIDO DA SILVA** – Coordenador de Manutenção de hardwares e Redes;
- **GUILHERME HENRIQUE MEDEIROS SIQUEIRA** – Assessor de Gabinete do Prefeito Nível II;
- **GUSTAVO DE PAULA** – Chefe do departamento de Tecnologia da Informação;



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

- **HIGOR SALLES DUARTE** – Assessor de Gabinete do Secretário Municipal;
- **IDAILSON JOSÉ DOS SANTOS** – Administrador Distrital de Guardinha;
- **JÉSSICA APARECIDA DE PAULA** – Assessor de Gabinete do Prefeito Nível II;
- **JOÃO BUGANÇA JUNIOR** – Gerente Administrativo e Financeiro do Desenvolvimento Social;
- **JOÃO HUMBERTO VIEIRA** – Chefe do Departamento de Limpeza Pública;
- **JOÃO PAULO FERREIRA** – Assessor Técnico Jurídico;
- **JOSÉ CESARIO DA SILVA** – Chefe do Departamento de Execução de Obras e Serviços Públicos;
- **JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO** – Coordenador do BIM;
- **JOSIANE DA SILVA LIMA** – Coordenador de Almoxarifado e Manutenção da Saúde;
- **JOSIANE DO CARMO OLIVEIRA** – Chefe do Departamento de Apoio Administrativo;
- **JULIANA CRISTINA SILVA RIBEIRO** – Coordenador do Cadastro Único e Bolsa Família;
- **LARISSA ALVES DUARTE** – Assessor Técnico Jurídico;
- **LETÍCIA MARIA DE SOUZA LIMA** – Assessor de Elaboração de Projetos;
- **LUCIANO DONIZETE APARECIDO FARIA** – Gerente de Obras e Serviços Públicos;
- **LUCY HELENA AMORIM VITORINO** – Chefe de Serviços de Ouvidoria do SUS;
- **MARCELO AUGUSTO PESTANA MARTINS** – Assessor de Gabinete do Prefeito Nível II;
- **MARCIA MARIA DA SILVA COSTA** – Gerente Administrativo e Financeiro da Educação;
- **MARIA JOSÉ DOS SANTOS** – Coordenador do Arquivo Contábil;
- **MARINA BARBOSA DIAS** – Gerente de Atenção Primária em Saúde;
- **MAYKON DONIZETE NETO DE SOUZA** – Assessor Técnico Jurídico;
- **MONICA DE PAULA SILVA** – Assessor de Gabinete do Prefeito Nível I;
- **PATRICIA DONIZETE VENERANDO BALDO** – Gerente Administrativo e Financeiro do Esporte;
- **OLAVO MARTINS JUNIOR** – Coordenador da Equipe de Promoção a Saúde;
- **RENATO ALVES FRANÇA** – Diretor Administrativo de Atenção em Saúde;
- **RENATO DUTRA DA SILVA** – Chefe do Departamento de Almoxarifado da Educação;
- **ROBSON APARECIDO DE OLIVEIRA** – Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;
- **RODRIGO FERNANDES COSTA** – Coordenador de Licitações Atas e Contratos;
- **ROSINALDO FELIX DA SILVA** – Assessor de Gabinete do Prefeito Nível II;
- **TANIA APARECIDA ATAÍR MORAES** – Chefe do Departamento de Alimentação Escolar;
- **VIVIANE DOS ANJOS SPOSITO** – Assessor de Gabinete do Secretário Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 11 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal



www.ssparaíso.mg.gov.br

INFORMAÇÕES, EDITAIS, NOTÍCIAS e
SERVIÇOS sobre a Prefeitura e a Cidade.

*No site, leia e baixe em versão PDF esta
e edições anteriores do Jornal Oficial Paraíso.*



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

PORTARIA Nº 4439

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, baseado no art.37, inciso V da Constituição Federal, Federal e bem como o artigo 1º da Lei Municipal n.º 5.257/25, de 10 de junho de 2025, resolve **NOMEAR** a partir de 11 de junho de 2025, para o cargo comissionado **CONTROLADOR GERAL**, o Sr. **DANILO MANOEL DOS SANTOS BARBOSA**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 11 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4440

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 16 de junho de 2025, do cargo efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, a Sra. **MARILIA SILVA ZANIN**, a pedido, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 16 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4441

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso das atribuições legais, tendo em vista o ofício nº 142/2025 de 03 de junho de 2025 da Secretaria Municipal de Educação e nos termos da Lei Municipal nº 4982/23, resolve **CONCEDER** a partir de 01 de fevereiro a gratificação de 20% sobre o vencimento base de maior valor, os servidores abaixo relacionados que desempenham Assessoria Pedagógica:

SERVIDOR(AS):

Michele Cristina da Silva Godoi matrícula nº 2.808,

Suzy Zanin da Silva Saullo, matrícula nº 13.272.

Art. 1º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/02/2025. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 16 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

PORTARIA Nº 4442

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso das atribuições legais, tendo em vista o ofício nº 142/2025 de 03 de junho de 2025 da Secretaria Municipal de Educação e nos termos da Lei Municipal nº 4982/23, resolve **REVOGAR** a gratificação de 20% sobre o vencimento base de maior valor, os servidores abaixo relacionados que não mais desempenham Assessoria e/ou Inspeção Pedagógica:

SERVIDOR(AS):

Vania Aparecida Pontenciano (matrícula nº 2.808), a partir de 13/05/2024.

Raphaela Duarte Resende (matrícula nº 13.272), a partir de 01/11/2024.

Flavia Helena Eugenio (matrícula nº 4.669), a partir de 01/02/2025.

Art. 1º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos as datas citadas acima. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 16 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA de DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam CONVOCADAS as Organizações da Sociedade Civil do Município de São de Sebastião do Paraíso/MG, a saber: Organizações não governamentais de atendimento assistencial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2491 de 22 de abril de 1997, modificada pela Lei Municipal nº3361 em 23 de novembro 2006, para participar da Assembleia de Eleição das Organizações da Sociedade Civil, que elegerá os representantes para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social de São de Sebastião do Paraíso/MG, a saber: Organizações não governamentais de atendimento São de Sebastião do Paraíso/MG, biênio 2025/2027. Serão credenciadas as organizações que preencherem os seguintes requisitos: Estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento no Município; Não possuírem fins lucrativos; que estejam inscritas e regulares no Conselho Municipal de Assistência Social. Compete à Assembleia das Organizações da Sociedade Civil eleger 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil titulares e seus respectivos suplentes, conforme o segmento correspondente.

A Organização deverá encaminhar um ofício indicando um representante titular e uma suplente, a ser entregue impreterivelmente até o dia **31 de julho de 2025**, na sede do Conselho à Praça dos Imigrantes, nº 20 - Bairro Lagoinha.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

A Assembleia de eleição será realizada dia 05 de agosto de 2025 às 09:00, no Teatro Municipal Sebastião Furlan, situado na Praça dos Imigrantes, nº100, Bairro Lagoinha.

São Sebastião do Paraíso-MG, 08/07/2025

Presidente do CMAS de São Sebastião do Paraíso-MG
Gestão de 2023 a 2025

PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO MUNICIPAL Nº 6712

“ELENCA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL QUE ESTÃO LOCALIZADAS EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO PARA FINS DE RECEBIMENTO DO ADICIONAL PREVISTO NO ART. 96, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2012”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 41/2012, fica assegurado aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o direito ao recebimento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base inicial por exercício de suas funções nas unidades de Serviço Social de difícil acesso a seguir relacionadas:

I - UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE DIFÍCIL ACESSO.

- a) Distrito de Guardinha;
- b) Zona Rural (CRAS volante e busca ativa do CadÚnico).

Art. 2º - É da responsabilidade da Secretaria Municipal acima mencionada, informar a Gerência de Recursos Humanos, os servidores lotados nas unidades mencionadas no art. 1º deste Decreto que farão jus ao recebimento do adicional de difícil acesso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02.01.2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 6713

“ATUALIZA A TABELA DE CONSULTAS, PLANTÕES, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica – NOB 01/96, que atribuiu aos Estados e Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de normalização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território, inclusive quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde/CMS e pela Comissão Intergestores Bipartite/CIB;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1140 a 1142, da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de Setembro de 2017 que trata da Tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde - Origem Portaria n.º 1606/GM em 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO especialmente o disposto no art. 1140 da norma supracitada, que define que Estados, Distrito Federal e Municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, deverão empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.902, de 26 de junho de 2012, que autoriza o Município de São Sebastião do Paraíso a instituir a Tabela de Exames e Procedimentos e credenciar profissionais e estabelecimentos de saúde para atendimento ambulatorial e hospitalar, de forma complementar a rede de serviços de saúde do município;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução SMS/CMS 0006/2025, de 28.05.2025, a qual promove a aprovação de alterações de valores na tabela municipal de exames, consultas e procedimentos.

DECRETA:

Art. 1º– Fica atualizada, na forma do Anexo Único deste Decreto, a nova Tabela de Consultas, Plantões, Exames, Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares, a qual possui como base de cálculo o valor da Tabela SUS, bem como índices praticados pelo município.

Parágrafo Único. O Anexo Único constante deste Decreto constará do código do procedimento inscrito no SUS, a descrição completa do procedimento e o valor a ser pago, tudo conforme aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º– Os procedimentos que não constarem na Tabela Nacional, mas que forem necessários para atender as demandas dos usuários, serão incluídos na tabela do próprio município com um código provisório municipal, até que o este seja inscrito na tabela do SUS.

Art. 3º– A estrutura da Tabela será dividida da seguinte forma: Exames Laboratoriais; Raio-X; Ultrassonografia; Tomografia; Ressonância Magnética; Cardiologia; Oftalmologia; Ginecologia; Diagnóstico / Procedimentos por endoscopia; Otorrinolaringologia / Fonoaudiologia; Neurologia; Outros procedimentos; Consultas e Plantões; e Diagnóstico por Radiologia Intervencionista.



Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Art. 4º– Os quantitativos dos procedimentos serão especificados na tabela em anexo e nos editais de credenciamentos.

Art. 5º– Os valores descritos na Tabela poderão sofrer reajustes desde que analisados e validados pela equipe de Regulação Controle de Avaliação – RCA do município e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 6º– Somente poderão utilizar desta tabela as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem todas as exigências do edital de credenciamento.

Art. 7º– Revogada todas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais anteriores que tratam de atualização, este decreto entrará em vigor após sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 23 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

TABELA MUNICIPAL DE EXAMES, CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E PLANTÕES (ANEXO ÚNICO)

QUADROS

Quadro 1 – Exames Laboratoriais

Quadro 2 – Raio-X

Quadro 3 – Ultrassonografias (Realizações em Sede Própria)

Quadro 4 – Ultrassonografias (Realizações no Ambulatório Municipal com Equipamento do Município)

Quadro 5 – Tomografias

Quadro 6 – Ressonâncias Magnéticas

Quadro 7 – Cardiologia (Realizações em Sede Própria)

Quadro 8 – Cardiologia (Realizações no Ambulatório Municipal)

Quadro 9 – Oftalmologia

Quadro 10 – Ginecologia

Quadro 11 – Diagnóstico / Procedimentos por Endoscopia

Quadro 12 – Otorrinolaringologia / Fonoaudiologia

Quadro 13 – Neurologia

Quadro 14 – Outros Procedimentos

Quadro 15 – Consultas e Plantões

Quadro 16 – Diagnóstico por Radiologia Intervencionista



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

QUADRO 1 – EXAMES LABORATORIAIS

Nº	Código	Nome	Valor Chamamento	Quant.
1 – 1	02.02.01.002-3	Determinação de Capacidade de Fixação do Ferro	R\$ 2,01	375
1 – 2	02.02.01.004-0	Determinação de Curva Glicêmica (2 Dosagens)	R\$ 3,63	1.375
1 – 3	02.02.01.007-4	Determinação de Curva Glicêmica Clássica (5 Dosagens)	R\$ 10,00	45
1 – 4	02.02.01.012-0	Dosagem de Ácido Úrico	R\$ 1,85	16.875
1 – 5	02.02.01.013-9	Dosagem de Ácido Vanilmandélico	R\$ 18,90	15
1 – 6	02.02.01.015-5	Dosagem de Alfa-1-Antitripsina	R\$ 14,41	15
1 – 7	02.02.01.016-3	Dosagem de Alfa-1-Glicoproteína Ácida	R\$ 12,70	200
1 – 8	02.02.01.018-0	Dosagem de Amilase	R\$ 2,25	1.250
1 – 9	02.02.01.020-1	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações	R\$ 4,00	30
1 – 10	02.02.01.021-0	Dosagem de Cálcio	R\$ 1,85	2.375
1 – 11	02.02.01.022-8	Dosagem de Cálcio Ionizável	R\$ 3,51	125
1 – 12	02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	R\$ 1,85	187
1 – 13	02.02.01.027-9	Dosagem de Colesterol HDL	R\$ 3,51	2.375
1 – 14	02.02.01.028-7	Dosagem de Colesterol LDL	R\$ 3,51	5.625
1 – 15	02.02.01.029-5	Dosagem de Colesterol Total	R\$ 1,85	38.750
1 – 16	02.02.01.031-7	Dosagem de Creatinina	R\$ 1,85	25.000
1 – 17	02.02.01.032-5	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	R\$ 3,68	1.875
1 – 18	02.02.01.033-3	Dosagem de Creatinofosfoquinase Fração MB	R\$ 4,12	45
1 – 19	02.02.01.036-8	Dosagem de Desidrogenase Lática (DHL)	R\$ 3,68	15
1 – 20	02.02.01.038-4	Dosagem de Ferritina	R\$ 15,59	1.250
1 – 21	02.02.01.039-2	Dosagem de Ferro Sérico	R\$ 3,51	1.250
1 – 22	02.02.01.040-6	Dosagem de Folato	R\$ 15,65	300
1 – 23	02.02.01.041-4	Dosagem de Fosfatase Ácida Total	R\$ 2,01	30
1 – 24	02.02.01.042-2	Dosagem de Fosfatase Alcalina	R\$ 2,01	1.875
1 – 25	02.02.01.043-0	Dosagem de Fósforo	R\$ 1,85	450
1 – 26	02.02.01.046-5	Dosagem de Gama-Glutamil-Transferase (Gama GT)	R\$ 3,51	3.750
1 – 27	02.02.01.047-3	Dosagem de Glicose	R\$ 1,85	37.500
1 – 28	02.02.01.050-3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	R\$ 7,86	6.250
1 – 29	02.02.01.053-8	Dosagem de Lactato	R\$ 11,63	15
1 – 30	02.02.01.055-4	Dosagem de Lipase	R\$ 2,25	450
1 – 31	02.02.01.056-2	Dosagem de Magnésio	R\$ 2,01	1.500
1 – 32	02.02.01.057-0	Dosagem de Muco-Proteínas	R\$ 2,01	45
1 – 33	02.02.01.060-0	Dosagem de Potássio	R\$ 1,85	6.250
1 – 34	02.02.01.061-9	Dosagem de Proteínas Totais	R\$ 1,40	100
1 – 35	02.02.01.062-7	Dosagem de Proteínas Totais e Frações	R\$ 1,85	562
1 – 36	02.02.01.063-5	Dosagem de Sódio	R\$ 1,85	6.250
1 – 37	02.02.01.064-3	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacética (TGO)	R\$ 2,01	9.500
1 – 38	02.02.01.065-1	Dosagem de Transaminase Glutâmico-Pirúvica (TGP)	R\$ 2,01	9.500
1 – 39	02.02.01.066-0	Dosagem de Transferrina	R\$ 4,12	150
1 – 40	02.02.01.067-8	Dosagem de Triglicerídeos	R\$ 3,51	26.250
1 – 41	02.02.01.069-4	Dosagem de Uréia	R\$ 1,85	20.000
1 – 42	02.02.01.070-8	Dosagem de Vitamina B12	R\$ 15,24	900
1 – 43	02.02.01.072-4	Eletroforese de Proteínas	R\$ 4,42	75
1 – 44	02.02.01.073-2	Gasometria (PH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 / Excesso ou Deficit Base)	R\$ 15,65	187
1 – 45	02.02.01.075-9	Teste de Tolerância a Insulina / Hipoglicemiantes Orais	R\$ 63,00	15
1 – 46	02.02.01.076-7	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	R\$ 55,00	15
1 – 47	02.02.01.079-1	Dosagem de Peptídeos Natriuréticos Tipo B (BNP e NT-PROBNP)	R\$ 27,00	300
1 – 48	02.02.02.002-9	Contagem de Plaquetas	R\$ 2,73	6.875
1 – 49	02.02.02.003-7	Contagem de Reticulócitos	R\$ 2,73	250
1 – 50	02.02.02.005-3	Determinação de Enzimas Eritrocitárias (Cada)	R\$ 2,73	12



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

1 – 51	02.02.02.007-0	Determinação de Tempo de Coagulação	R\$ 2,73	1.500
1 – 52	02.02.02.009-6	Determinação de Tempo de Sangramento -Duke	R\$ 2,73	1.500
1 – 53	02.02.02.012-6	Determinação de Tempo de Trombina	R\$ 2,85	15
1 – 54	02.02.02.013-4	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)	R\$ 5,77	1.500
1 – 55	02.02.02.014-2	Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina (TAP)	R\$ 2,73	3.375
1 – 56	02.02.02.015-0	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	R\$ 2,73	2.375
1 – 57	02.02.02.024-0	Dosagem de Fator Von Willebrand (Antígeno)	R\$ 73,55	10
1 – 58	02.02.02.029-0	Dosagem de Fibrinogênio	R\$ 4,60	15
1 – 59	02.02.02.030-4	Dosagem de Hemoglobina	R\$ 1,53	15
1 – 60	02.02.02.033-9	Dosagem de Hemossiderina	R\$ 46,57	12
1 – 61	02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobina	R\$ 23,74	12
1 – 62	02.02.02.036-3	Eritrograma (Eritrócitos, Hemoglobina, Hematócrito)	R\$ 2,73	15
1 – 63	02.02.02.037-1	Hematócrito	R\$ 1,53	15
1 – 64	02.02.02.038-0	Hemograma Completo	R\$ 4,11	38.750
1 – 65	02.02.02.039-8	Leucograma	R\$ 2,73	15
1 – 66	02.02.02.043-6	Pesquisa de Filária	R\$ 2,73	15
1 – 67	02.02.02.044-4	Pesquisa de Hemoglobina S	R\$ 2,73	15
1 – 68	02.02.02.048-7	Prova de Consumo de Protrombina	R\$ 4,11	15
1 – 69	02.02.02.049-5	Prova de Retração do Coágulo	R\$ 2,78	15
1 – 70	02.02.02.050-9	Prova do Laço	R\$ 2,73	15
1 – 71	02.02.02.051-7	Rastreo p/ Deficiência de Enzimas Eritrocitárias	R\$ 15,00	150
1 – 72	02.02.02.057-6	Pesquisa de Anticoagulante Lúpico – Gestante	R\$ 110,00	30
1 – 73	02.02.03.002-4	Contagem de Linfócitos CD4 / CD8	R\$ 80,00	12
1 – 74	02.02.03.003-2	Contagem de Linfócitos T Totais	R\$ 56,61	12
1 – 75	02.02.03.005-9	Deteção de RNA do Vírus da Hepatite C (Qualitativo)	R\$ 200,00	15
1 – 76	02.02.03.007-5	Determinação de Fator Reumatóide	R\$ 2,83	2.250
1 – 77	02.02.03.008-3	Determinação Quantitativa de Proteína C Reativa	R\$ 22,00	30
1 – 78	02.02.03.009-1	Dosagem de Alfa-Fetoproteína	R\$ 20,45	12
1 – 79	02.02.03.010-5	Dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA)	R\$ 16,42	8.125
1 – 80	02.02.03.012-1	Dosagem de Complemento C3	R\$ 17,16	60
1 – 81	02.02.03.013-0	Dosagem de Complemento C4	R\$ 17,16	60
1 – 82	02.02.03.016-4	Dosagem de Imunoglobulina E (IGE)	R\$ 9,25	187
1 – 83	02.02.03.020-2	Dosagem de Proteína C Reativa	R\$ 2,83	3.000
1 – 84	02.02.03.025-3	Pesquisa de Anticorpo IGG Anticardiolipina	R\$ 29,52	12
1 – 85	02.02.03.026-1	Pesquisa de Anticorpo IGM Anticardiolipina	R\$ 29,52	12
1 – 86	02.02.03.027-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-DNA	R\$ 30,00	60
1 – 87	02.02.03.029-6	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV-1 (Western Blot / Immunoblot)	R\$ 85,00	15
1 – 88	02.02.03.030-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-HIV-1 + HIV-2 (Elisa)	R\$ 10,00	3.375
1 – 89	02.02.03.032-6	Pesquisa de Anticorpos Anti-Ribonucleoproteína (RNP)	R\$ 30,00	15
1 – 90	02.02.03.034-2	Pesquisa de Anticorpos Anti-SM	R\$ 17,16	12
1 – 91	02.02.03.035-0	Pesquisa de Anticorpos Anti-SS-A (RO)	R\$ 22,64	12
1 – 92	02.02.03.036-9	Pesquisa de Anticorpos Anti-SS-B (LA)	R\$ 22,64	10
1 – 93	02.02.03.040-7	Pesquisa de Anticorpos Antibrucelas	R\$ 3,70	15
1 – 94	02.02.03.046-6	Pesquisa de Anticorpos Antiespermatozóides	R\$ 9,70	15
1 – 95	02.02.03.047-4	Pesquisa de Anticorpos Antiestreptolisina O (ASLO)	R\$ 2,83	1.500
1 – 96	02.02.03.055-5	Pesquisa de Anticorpos Antimicrosomas	R\$ 20,45	15
1 – 97	02.02.03.059-8	Pesquisa de Anticorpos Antinúcleo (FAN)	R\$ 17,16	1.500
1 – 98	02.02.03.062-8	Pesquisa de Anticorpos Antitireoglobulina	R\$ 22,00	15
1 – 99	02.02.03.063-6	Pesquisa de Anticorpos Contra Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B (Anti-HBS)	R\$ 18,55	15
1 – 100	02.02.03.064-4	Pesquisa de Anticorpos Contra Antígeno E do Vírus da Hepatite B (Anti-HBE)	R\$ 18,55	15
1 – 101	02.02.03.067-9	Pesquisa de Anticorpos Contra o Vírus da Hepatite C (Anti-HCV)	R\$ 18,55	1.750
1 – 102	02.02.03.070-9	Pesquisa de Anticorpos Contra Paracoccidiodioses Brasileiros	R\$ 4,10	12



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

1 – 103	02.02.03.071-7	Pesquisa de Anticorpos e/ou Antígeno do Vírus Sincicial Respiratório	R\$ 74,80	1.000
1 – 104	02.02.03.073-3	Pesquisa de Anticorpos Heterófilos Contra o Vírus Epstein-Barr	R\$ 2,83	62
1 – 105	02.02.03.074-1	Pesquisa de Anticorpos IGG Anticitomegalovírus	R\$ 11,00	82
1 – 106	02.02.03.076-8	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitoxoplasma	R\$ 16,97	2.125
1 – 107	02.02.03.077-6	Pesquisa de Anticorpos IGG Antitrypanosoma Cruzi	R\$ 9,25	200
1 – 108	02.02.03.078-4	Pesquisa de Anticorpos IGG e IGM Contra Antígeno Central do Vírus da Hepatite B (Anti-HBC-Total)	R\$ 18,55	15
1 – 109	02.02.03.079-2	Pesquisa de Anticorpos IGG Contra o Arbovírus	R\$ 30,00	12
1 – 110	02.02.03.080-6	Pesquisa de Anticorpos IGG Contra o Vírus da Hepatite A (Anti-HAV-IGG)	R\$ 18,55	150
1 – 111	02.02.03.081-4	Pesquisa de Anticorpos IGG Contra o Vírus da Rubéola	R\$ 17,16	60
1 – 112	02.02.03.085-7	Pesquisa de Anticorpos IGM Anticitomegalovírus	R\$ 11,61	60
1 – 113	02.02.03.087-3	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitoxoplasma	R\$ 18,55	2.250
1 – 114	02.02.03.088-1	Pesquisa de Anticorpos IGM Antitrypanosoma Cruzi	R\$ 9,25	200
1 – 11502.02.03.089-0		Pesquisa de Anticorpos IGM Contra Antígeno Central do Vírus da Hepatite B (Anti-HBC-IGM)	R\$ 18,55	15
1 – 116	02.02.03.090-3	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra o Arbovírus	R\$ 22,00	15.000
1 – 117	02.02.03.091-1	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra o Vírus da Hepatite A (Anti-HAV-IGM)	R\$ 18,55	120
1 – 118	02.02.03.092-0	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra o Vírus da Rubéola	R\$ 17,16	75
1 – 119	02.02.03.093-8	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra o Vírus da Varicela-Herpes Zoster	R\$ 27,65	15
1 – 120	02.02.03.094-6	Pesquisa de Anticorpos IGM Contra o Vírus Epstein-Barr	R\$ 26,68	15
1 – 121	02.02.03.096-2	Pesquisa de Antígeno Carcinoembrionário (CEA)	R\$ 13,35	75
1 – 122	02.02.03.097-0	Pesquisa de Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B (HBSAG)	R\$ 18,55	3.125
1 – 123	02.02.03.098-9	Pesquisa de Antígeno E do Vírus da Hepatite B (HBEAG)	R\$ 18,55	45
1 – 124	02.02.03.100-4	Pesquisa de Crioglobulinas	R\$ 8,29	12
1 – 125	02.02.03.101-2	Pesquisa de Fator Reumatóide (Waller-Rose)	R\$ 10,68	15
1 – 126	02.02.03.103-9	Pesquisa de Imunoglobulina E (IGE) Alergeno-Específica	R\$ 35,00	50
1 – 127	02.02.03.104-7	Pesquisa de Trypanosoma Cruzi (Por Imunofluorescência)	R\$ 10,00	450
1 – 128	02.02.03.109-8	Teste Treponêmico p/ Detecção de Sífilis	R\$ 20,84	15
1 – 129	02.02.03.111-0	Teste Não Treponêmico p/ Detecção de Sífilis	R\$ 2,83	3.000
1 – 130	02.02.03.117-9	Teste Não Treponêmico P/ Detecção de Sífilis em Gestantes	R\$ 9,81	1.250
1 – 131	02.02.03.118-7	Dosagem de Anticorpos Antitransglutaminase Recombinante Humano IGA	R\$ 18,55	12
1 – 132	02.02.03.120-9	Dosagem de Troponina	R\$ 32,00	150
1 – 133	02.02.03.121-7	Dosagem do Antígeno CA 125	R\$ 23,03	20
1 – 134	02.02.03.126-8	Teste Confirmatório com Pesquisa de Anticorpos Anti-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 85,00	15
1 – 135	02.02.04.009-7	Pesquisa de Leucócitos nas Fezes	R\$ 1,65	30
1 – 136	02.02.04.012-7	Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas	R\$ 1,65	10.125
1 – 137	02.02.04.014-3	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	R\$ 1,65	3.000
1 – 138	02.02.05.001-7	Análise de Caracteres Físicos, Elementos e Sedimento da Urina	R\$ 3,70	33.750
1 – 139	02.02.05.002-5	Clearance de Creatinina	R\$ 3,51	1.200
1 – 140	02.02.05.004-1	Clearance de Uréia	R\$ 3,51	15
1 – 141	02.02.05.008-4	Dosagem de Citrato	R\$ 2,01	150
1 – 142	02.02.05.009-2	Dosagem de Microalbumina na Urina	R\$ 8,12	900
1 – 143	02.02.05.011-4	Dosagem de Proteínas (Urina de 24 Horas)	R\$ 2,04	1.250
1 – 144	02.02.06.003-9	Determinação de T3 Reverso	R\$ 14,69	15
1 – 145	02.02.06.004-7	Dosagem de 17-Alfa-Hidroxiprogesterona	R\$ 52,50	150
1 – 146	02.02.06.007-1	Dosagem de Ácido 5-Hidroxi-Indol-Acético (Serotonina)	R\$ 29,26	12
1 – 147	02.02.06.008-0	Dosagem de Adrenocorticotrófico (ACTH)	R\$ 23,56	12
1 – 148	02.02.06.009-8	Dosagem de Aldosterona	R\$ 20,56	12
1 – 149	02.02.06.012-8	Dosagem de Calcitonina	R\$ 30,00	12
1 – 150	02.02.06.013-6	Dosagem de Cortisol	R\$ 16,11	87



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

1 – 151	02.02.06.014-4	Dosagem de Deidroepiandrosterona (DHEA)	R\$ 17,85	20
1 – 152	02.02.06.016-0	Dosagem de Estradiol	R\$ 10,15	800
1 – 153	02.02.06.018-7	Dosagem de Estrona	R\$ 11,12	30
1 – 154	02.02.06.020-9	Dosagem de Globulina Transportadora de Tiroxina	R\$ 15,35	15
1 – 155	02.02.06.021-7	Dosagem de Gonadotrofina Coriônica Humana (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85	3.000
1 – 156	02.02.06.022-5	Dosagem de Hormônio de Crescimento (HGH)	R\$ 10,21	30
1 – 157	02.02.06.023-3	Dosagem de Hormônio Folículo-Estimulante (FSH)	R\$ 7,89	1.500
1 – 158	02.02.06.024-1	Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)	R\$ 8,97	900
1 – 159	02.02.06.025-0	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	R\$ 8,96	25.000
1 – 160	02.02.06.026-8	Dosagem de Insulina	R\$ 23,03	262
1 – 161	02.02.06.027-6	Dosagem de Paratormônio	R\$ 43,13	175
1 – 162	02.02.06.028-4	Dosagem de Peptídeo C	R\$ 23,03	20
1 – 163	02.02.06.029-2	Dosagem de Progesterona	R\$ 10,22	300
1 – 164	02.02.06.030-6	Dosagem de Prolactina	R\$ 10,15	800
1 – 165	02.02.06.032-2	Dosagem de Somatomedina C (IGF1)	R\$ 15,35	75
1 – 166	02.02.06.033-0	Dosagem de Sulfato de Hidroepiandrosterona (DHEAS)	R\$ 16,55	20
1 – 167	02.02.06.034-9	Dosagem de Testosterona	R\$ 10,43	450
1 – 168	02.02.06.035-7	Dosagem de Testosterona Livre	R\$ 13,11	1.200
1 – 169	02.02.06.036-5	Dosagem de Tireoglobulina	R\$ 15,35	45
1 – 170	02.02.06.037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	R\$ 8,76	375
1 – 171	02.02.06.038-1	Dosagem de Tiroxina Livre (T4 Livre)	R\$ 11,60	15.625
1 – 172	02.02.06.039-0	Dosagem de Triiodotironina (T3)	R\$ 8,71	1.200
1 – 173	02.02.07.005-0	Dosagem de Ácido Valproico	R\$ 15,65	75
1 – 174	02.02.07.008-5	Dosagem de Alumínio	R\$ 27,50	15
1 – 175	02.02.07.010-7	Dosagem de Anfetaminas	R\$ 32,48	15
1 – 176	02.02.07.012-3	Dosagem de Barbituratos	R\$ 13,13	62
1 – 177	02.02.07.013-1	Dosagem de Benzodiazepínicos	R\$ 37,43	15
1 – 178	02.02.07.015-8	Dosagem de Carbamazepina	R\$ 17,53	75
1 – 179	02.02.07.019-0	Dosagem de Cobre	R\$ 15,94	15
1 – 180	02.02.07.020-4	Dosagem de Digitálicos (Digoxina, Digitoxina)	R\$ 59,37	12
1 – 181	02.02.07.022-0	Dosagem de Fenitoína	R\$ 35,22	15
1 – 182	02.02.07.025-5	Dosagem de Lítio	R\$ 2,25	150
1 – 183	02.02.07.035-2	Dosagem de Zinco	R\$ 40,00	175
1 – 184	02.02.08.001-3	Antibiograma	R\$ 4,98	6.875
1 – 185	02.02.08.004-8	Baciloscopia Direta P/ BAAR Tuberculose (Diagnóstica)	R\$ 4,20	450
1 – 186	02.02.08.005-6	Baciloscopia Direta P/ BAAR (Hanseníase)	R\$ 4,20	45
1 – 187	02.02.08.007-2	Bacterioscopia (GRAM)	R\$ 2,80	45
1 – 188	02.02.08.008-0	Cultura de Bactérias P/ Identificação	R\$ 5,62	525
1 – 189	02.02.08.012-9	Cultura para Bactérias Anaeróbicas	R\$ 50,00	12
1 – 190	02.02.08.013-7	Cultura para Identificação Morfológica de Fungos	R\$ 4,19	45
1 – 191	02.02.08.014-5	Exame Microbiológico a Fresco (Direto)	R\$ 2,80	450
1 – 192	02.02.08.016-1	Identificação Automatizada de Microorganismos	R\$ 5,63	9.375
1 – 193	02.02.08.021-8	Pesquisa de Helicobacter Pylori	R\$ 19,00	50
1 – 194	02.02.09.026-4	Pesquisa de Espermatozóides (Após Vasectomia)	R\$ 4,80	30
1 – 195	02.02.09.030-2	Prova do Látex p/ Pesquisa do Fator Reumatóide	R\$ 25,00	12
1 – 196	02.02.12.002-3	Determinação Direta e Reversa de Grupo ABO	R\$ 1,37	1.500
1 – 197	02.02.12.008-2	Pesquisa de Fator RH (Inclui D Fraco)	R\$ 1,37	1.500
1 – 198	02.02.12.009-0	Teste Indireto de Antiglobulina Humana (TIA)	R\$ 2,73	300
1 – 199	02.03.01.001-9	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora (Obrigatório registro no SISCAN)	R\$ 13,72	3.000
1 – 200	02.03.01.003-5	Exame de Citologia (Exceto Cérvico-Vaginal e de Mama)	R\$ 20,96	37
1 – 201	02.03.01.004-3	Citopatológico de Mama (Obrigatório registro no SISCAN)	R\$ 35,34	100
1 – 202	02.03.01.008-6	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal / Microflora- Rastreamento (Obrigatório registro no SISCAN)	R\$ 14,37	6.250



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

1 – 203	02.03.02.002-2	Exame Anátomo-Patológico do Colo Uterino – Peça Cirúrgica (Obrigatório registro no SISCAN)	R\$ 61,77	45
1 – 204	02.03.02.003-0	Exame Anátomo-Patológico para Congelamento / Parafina por Peça Cirúrgica ou por Biópsia (Exceto Colo Uterino e Mama)	R\$ 40,78	1.225
1 – 205	02.03.02.006-5	Exame Anatomopatológico de Mama – Biópsia (Obrigatório registro no SISCAN)	R\$ 45,83	100
1 – 206	02.03.02.007-3	Exame Anátomopatológico de Mama – Peça Cirúrgica (Obrigatório registro no SISCAN)	R\$ 61,77	250
1 – 207	02.03.02.008-1	Exame Anátomo-Patológico do Colo Uterino – Biópsia (Obrigatório registro no SISCAN)	R\$ 40,78	200
1 – 208	02.11.04.003-7	Exame Microbiológico a Fresco do Conteúdo Cérvico-Vaginal	R\$ 2,80	15
1 – 209	02.11.08.002-0	Gasometria Venosa	R\$15,65	300
1 – 210	99.02.02.000-1	Teste de Tolerância à Lactose	R\$ 40,00	150
1 – 211	99.02.02.000-2	CA 15-3	R\$ 30,00	150
1 – 212	99.02.02.000-3	Anticorpo Anti-Receptor de TSH (TRAB)	R\$ 47,00	150
1 – 213	99.02.02.000-6	ANCA (Anticorpos Anticitoplasma de Neutrófilos) P-Anca, C-Anca	R\$ 54,00	150
1 – 214	99.02.02.000-7	Anti-Jo 1	R\$ 35,00	150
1 – 215	99.02.02.000-8	Anti-CCP	R\$ 83,00	150
1 – 216	99.02.02.001-0	CA 19-9	R\$ 30,00	12
1 – 217	99.02.02.001-6	Anti-Gliadina – IGA	R\$ 53,00	50
1 – 218	99.02.02.001-7	Anti-Gliadina – IGG	R\$ 51,00	50
1 – 219	99.02.02.002-0	Teste de Avidéz para Toxoplasmose	R\$ 90,00	12
1 – 220	99.04.01.000-3	Determinação Qualitativa de Proteína C Reativa	R\$ 220,00	30

QUADRO 2 – RAIO-X

Nº	Código	Nome	Valor Chamamento	Quant.
2 – 1	02.04.01.003-9	Radiografia Bilateral de Órbitas (PA + Oblíquas + HIRTZ)	R\$ 8,38	15
2 – 2	02.04.01.005-5	Radiografia de Articulação Têmporo-Mandibular Bilateral	R\$ 8,38	30
2 – 3	02.04.01.006-3	Radiografia de Cavum (Lateral + HIRTZ)	R\$ 6,88	825
2 – 4	02.04.01.007-1	Radiografia de Crânio (PA + Lateral + Oblíqua / Bretton + HIRTZ)	R\$ 9,15	15
2 – 5	02.04.01.008-0	Radiografia de Crânio (PA + Lateral)	R\$ 7,52	300
2 – 6	02.04.01.009-8	Radiografia de Laringe	R\$ 5,74	15
2 – 7	02.04.01.011-0	Radiografia de Maxilar (PA + Oblíqua)	R\$ 7,20	15
2 – 8	02.04.01.012-8	Radiografia de Ossos da Face (MN + Lateral + HIRTZ)	R\$ 8,38	30
2 – 9	02.04.01.014-4	Radiografia de Seios da Face (FN + MN + Lateral + HIRTZ)	R\$ 7,32	1.500
2 – 10	02.04.01.017-9	Radiografia Panorâmica	R\$ 45,00	840
2 – 11	02.04.02.004-2	Radiografia de Coluna Cervical (AP + Lateral + TO / Flexão)	R\$ 8,19	4.500
2 – 12	02.04.02.005-0	Radiografia de Coluna Cervical Funcional / Dinâmica	R\$ 10,29	15
2 – 13	02.04.02.006-9	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra	R\$ 10,96	6.000
2 – 14	02.04.02.007-7	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra (c/ Oblíquas)	R\$ 14,90	45
2 – 15	02.04.02.009-3	Radiografia de Coluna Torácica (AP + Lateral)	R\$ 9,16	2.375
2 – 16	02.04.02.010-7	Radiografia de Coluna Tóraco-Lombar	R\$ 9,73	1.050
2 – 17	02.04.02.012-3	Radiografia de Região Sacro-Coccígea	R\$ 7,80	75
2 – 18	02.04.03.007-2	Radiografia de Costelas (por Hemitórax)	R\$ 8,37	15
2 – 19	02.04.03.008-0	Radiografia de Esôfago	R\$ 191,75	18
2 – 20	02.04.03.009-9	Radiografia de Esterno	R\$ 7,98	30
2 – 21	02.04.03.015-3	Radiografia de Tórax (PA e Perfil)	R\$ 9,50	3.000
2 – 22	02.04.03.017-0	Radiografia de Tórax (PA)	R\$ 6,88	1.550
2 – 23	02.04.04.001-9	Radiografia de Antebraço	R\$ 6,42	90
2 – 24	02.04.04.003-5	Radiografia de Articulação Escápulo-Umeral	R\$ 7,40	500
2 – 25	02.04.04.005-1	Radiografia de Braço	R\$ 7,77	90
2 – 26	02.04.04.006-0	Radiografia de Clavícula	R\$ 7,40	45
2 – 27	02.04.04.007-8	Radiografia de Cotovelo	R\$ 6,49	300



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

2 – 28	02.04.04.008-6	Radiografia de Dedos da Mão	R\$ 5,62	475
2 – 29	02.04.04.009-4	Radiografia de Mão	R\$ 6,30	1.500
2 – 30	02.04.04.011-6	Radiografia de Escápula / Ombro (Três Posições)	R\$ 7,98	450
2 – 31	02.04.04.012-4	Radiografia de Punho (AP + Lateral + Oblíqua)	R\$ 6,91	600
2 – 32	02.04.05.001-4	Clister Opaco c/ Duplo Contraste	R\$ 224,47	15
2 – 33	02.04.05.006-5	Histerossalpingografia	R\$ 365,00	12
2 – 34	02.04.05.012-0	Radiografia de Abdomen Agudo (Mínimo de 3 Incidências)	R\$ 15,30	30
2 – 35	02.04.05.013-8	Radiografia de Abdomen Simples (AP)	R\$ 7,17	525
2 – 36	02.04.05.014-6	Radiografia de Estômago e Duodeno	R\$ 35,22	12
2 – 37	02.04.05.015-4	Radiografia de Intestino Delgado (Trânsito)	R\$ 181,75	12
2 – 38	02.04.05.017-0	Uretrocistografia	R\$ 52,11	60
2 – 39	02.04.05.018-9	Urografia Venosa	R\$ 57,40	450
2 – 40	02.04.06.002-8	Densitometria Óssea Duo-Energética de Coluna (Vértebras Lombares e/ou Fêmur)	R\$ 110,00	900
2 – 41	02.04.06.003-6	Escanometria	R\$ 37,18	45
2 – 42	02.04.06.006-0	Radiografia de Articulação Coxo-Femoral	R\$ 7,77	1.500
2 – 43	02.04.06.007-9	Radiografia de Articulação Sacro-Iliaca	R\$ 7,77	60
2 – 44	02.04.06.008-7	Radiografia de Articulação Tíbio-Társica	R\$ 6,50	900
2 – 45	02.04.06.009-5	Radiografia de Bacia	R\$ 7,77	1.250
2 – 46	02.04.06.010-9	Radiografia de Calcâneo	R\$ 6,50	1.550
2 – 47	02.04.06.011-7	Radiografia de Coxa	R\$ 8,94	300
2 – 48	02.04.06.012-5	Radiografia de Joelho (AP + Lateral)	R\$ 6,78	5.375
2 – 49	02.04.06.013-3	Radiografia de Joelho ou Patela (AP + Lateral + Axial)	R\$ 7,16	100
2 – 50	02.04.06.014-1	Radiografia de Joelho ou Patela (AP + Lateral + Oblíqua + 3 Axiais)	R\$ 9,29	100
2 – 51	02.04.06.015-0	Radiografia de Pé / Dedos do Pé	R\$ 6,78	1.250
2 – 52	02.04.06.016-8	Radiografia de Perna	R\$ 8,94	450
2 – 53	02.04.06.017-6	Radiografia Panorâmica de Membros Inferiores	R\$ 9,29	12
2 – 54	99.02.04.000-2	Seriografia	R\$ 400,00	12

QUADRO 3 – ULTRASSONOGRAFIA (Realizações em Sede Própria)

Nº	Código	Nome	Valor Chamamento	Quant.
3 – 1	02.05.01.004-0	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	R\$ 120,00	6.000
3 – 2	02.05.01.004-0	Ultrassonografia de Carótidas	R\$ 120,00	75
3 – 3	02.05.01.005-9	Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico	R\$ 142,50	300
3 – 4	02.05.01.005-9	Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico (Gemelar)	R\$ 185,40	300
3 – 5	02.05.02.003-8	Ultrassonografia de Abdômen Superior	R\$ 65,00	1.374
3 – 6	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de Abdomen Total	R\$ 65,00	6.750
3 – 7	02.05.02.005-4	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	R\$ 65,00	6.750
3 – 8	02.05.02.006-2	Ultrassonografia de Articulação / Articulação de Quadril (Infantil)	R\$ 65,00	30.000
3 – 9	02.05.02.006-2	Ultrassonografia de Região Cervical Posterior ou Partes Moles	R\$ 65,00	630
3 – 10	02.05.02.007-0	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	R\$ 65,00	450
3 – 11	02.05.02.008-9	Ultrassonografia de Globo Ocular / Órbita (Monocular)	R\$ 65,00	180
3 – 12	02.05.02.009-7	Ultrassonografia Mamária Bilateral	R\$ 65,00	6.750
3 – 13	02.05.02.010-0	Ultrassonografia de Próstata por Via Abdominal	R\$ 65,00	900
3 – 14	02.05.02.011-9	Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	R\$ 65,00	15
3 – 15	02.05.02.012-7	Ultrassonografia de Tireóide ou Cervical Anterior ou Glândulas Salivares	R\$ 65,00	1.125
3 – 16	02.05.02.013-5	Ultrassonografia de Tórax (Extracardiaca)	R\$ 65,00	45
3 – 17	02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrica ou Obstétrico com Translucência Nucal	R\$ 65,00	5.250
3 – 18	02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrica Morfológica	R\$ 124,20	2.400
3 – 19	02.05.02.014-3	Ultrassonografia Gemelar	R\$ 120,00	45
3 – 20	02.05.02.015-1	Ultrassonografia Obstétrica c/ Doppler Colorido e Pulsado	R\$ 140,00	345
3 – 21	02.05.02.015-1	Ultrassonografia Obstétrica c/ Doppler Colorido e Pulsado (Gemelar)	R\$ 159,60	345



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

3 – 22	02.05.02.016-0	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	R\$ 65,00	1.125
3 – 23	02.05.02.017-8	Ultrassonografia Transfontanela	R\$ 65,00	45
3 – 24	02.05.02.018-6	Ultrassonografia Transvaginal	R\$ 65,00	9.000

QUADRO 4 – ULTRASSONOGRAFIA (Realizações no Ambulatório Municipal com Equipamento do Município)

Nº	Código	Nome	Valor Chamamento	Quant.
4 – 1	02.05.01.004-0	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	R\$ 120,00	6.000
4 – 2	02.05.01.004-0	Ultrassonografia de Carótidas	R\$ 120,00	375
4 – 3	02.05.01.005-9	Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico	R\$ 120,00	300
4 – 4	02.05.01.005-9	Ultrassonografia Doppler de Fluxo Obstétrico (Gemelar)	R\$ 182,40	300
4 – 5	02.05.02.003-8	Ultrassonografia de Abdômen Superior	R\$ 65,00	1.374
4 – 6	02.05.02.004-6	Ultrassonografia de Abdomen Total	R\$ 65,00	6.750
4 – 7	02.05.02.005-4	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	R\$ 65,00	6.750
4 – 8	02.05.02.006-2	Ultrassonografia de Articulação / Articulação de Quadril (Infantil)	R\$ 65,00	30.000
4 – 9	02.05.02.006-2	Ultrassonografia de Região Cervical Posterior ou Partes Moles	R\$ 65,00	630
4 – 10	02.05.02.007-0	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	R\$ 65,00	450
4 – 11	02.05.02.008-9	Ultrassonografia de Globo Ocular / Órbita (Monocular)	R\$ 65,00	180
4 – 12	02.05.02.009-7	Ultrassonografia Mamária Bilateral	R\$ 65,00	6.750
4 – 13	02.05.02.010-0	Ultrassonografia de Próstata por Via Abdominal	R\$ 65,00	900
4 – 14	02.05.02.011-9	Ultrassonografia de Próstata (Via Transretal)	R\$ 65,00	15
4 – 15	02.05.02.012-7	Ultrassonografia de Tireóide ou Cervical Anterior ou Glândulas Salivares	R\$ 65,00	1.125
4 – 16	02.05.02.013-5	Ultrassonografia de Tórax (Extracardiaca)	R\$ 65,00	45
4 – 17	02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrica ou Obstétrico com Translucência Nucal	R\$ 65,00	5.250
4 – 18	02.05.02.014-3	Ultrassonografia Obstétrica Morfológica	R\$ 120,00	2.400
4 – 19	02.05.02.014-3	Ultrassonografia Gemelar	R\$ 120,00	45
4 – 20	02.05.02.015-1	Ultrassonografia Obstétrica c/ Doppler Colorido e Pulsado	R\$ 140,00	345
4 – 21	02.05.02.015-1	Ultrassonografia Obstétrica c/ Doppler Colorido e Pulsado (Gemelar)	R\$ 159,60	345
4 – 22	02.05.02.016-0	Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	R\$ 65,00	1.125
4 – 23	02.05.02.017-8	Ultrassonografia Transfontanela	R\$ 65,00	45
4 – 24	02.05.02.018-6	Ultrassonografia Transvaginal	R\$ 65,00	9.000

QUADRO 5 – TOMOGRAFIA

Nº	Código	Nome	Valor Chamamento	Quant.
5 – 1	02.06.01.001-0	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical c/ ou s/ Contraste	R\$ 86,76	250
5 – 2	02.06.01.002-8	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra c/ ou s/ Contraste	R\$ 101,10	250
5 – 3	02.06.01.003-6	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica c/ ou s/ Contraste	R\$ 86,76	250
5 – 4	02.06.01.004-4	Tomografia Computadorizada de Face / Seios da Face / Articulações Têmporo-Mandibulares	R\$ 86,75	250
5 – 5	02.06.01.005-2	Tomografia Computadorizada do Pescoço	R\$ 86,75	250
5 – 6	02.06.01.006-0	Tomografia Computadorizada de Sela Túrcica	R\$ 97,44	62
5 – 7	02.06.01.007-9	Tomografia Computadorizada do Crânio	R\$ 97,44	250
5 – 8	02.06.02.001-5	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior	R\$ 86,75	125
5 – 9	02.06.02.002-3	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares – (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pé)	R\$ 86,75	250
5 – 10	02.06.02.003-1	Tomografia Computadorizada de Tórax	R\$ 136,41	250
5 – 11	02.06.03.001-0	Tomografia Computadorizada de Abdomen Superior	R\$ 138,63	250
5 – 12	02.06.03.002-9	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior	R\$ 86,75	125
5 – 13	02.06.03.003-7	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdomen Inferior	R\$ 138,63	250
5 – 14	99.02.06.900-0	Angiotomografia	R\$ 600,00	12



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

QUADRO 6 – RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Nº	Código	Nome	Valor Chamamento	Quant.
6 – 1	02.07.01.001-3	Angiorressonância Cerebral	R\$ 550,00	25
6 – 2	02.07.01.002-1	Ressonância Magnética de Articulação Têmporo-Mandibular (Bilateral)	R\$ 550,00	30
6 – 3	02.07.01.003-0	Ressonância Magnética de Coluna Cervical / Pescoço	R\$ 550,00	200
6 – 4	02.07.01.004-8	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	R\$ 550,00	500
6 – 5	02.07.01.005-6	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	R\$ 550,00	75
6 – 6	02.07.01.006-4	Ressonância Magnética de Crânio	R\$ 550,00	500
6 – 7	02.07.01.007-2	Ressonância Magnética de Sela Túrcica	R\$ 550,00	60
6 – 8	02.07.02.001-9	Ressonância Magnética de Coração / Aorta c/ Cine	R\$ 888,00	21
6 – 9	02.07.02.002-7	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	R\$ 550,00	240
6 – 10	02.07.02.003-5	Ressonância Magnética de Tórax	R\$ 550,00	30
6 – 11	02.07.02.006-0	Ressonância Magnética de Mama	R\$ 550,00	30
6 – 12	02.07.03.001-4	Ressonância Magnética de Abdomen Superior	R\$ 550,00	180
6 – 13	02.07.03.002-2	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve / Abdomen Inferior	R\$ 550,00	180
6 – 14	02.07.03.003-0	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	R\$ 550,00	900
6 – 15	02.07.03.004-9	Ressonância Magnética de Vias Biliares / Colangiorressonância	R\$ 550,00	30
6 – 16	02.07.03.005-7	Ressonância Magnética Multiparamétrica da Próstata	R\$ 846,66	48
6 – 17	99.02.07.000-1	Angiorressonância (Inclui Pescoço, Abdomen, Tórax e qualquer outro segmento)	R\$ 550,00	30
6 – 18	99.02.07.000-2	Angiorressonância de Aorta (Inclui Torácica, Abdominal e qualquer outro segmento)	R\$ 550,00	15
6 – 19	99.02.07.000-3	Artro Ressonância (Inclui a Punção Articular)	R\$ 500,00	30
6 – 20	99.02.07.000-4	Ressonância Magnética com Anestesia Geral	R\$ 1.180,00	30

QUADRO 7 – CARDIOLOGIA (Realizações em Sede Própria)

Nº	Código	Nome	Valor Chamamento	Quant.
7 – 1	02.05.01.002-4	Ecocardiografia Transesofágica	R\$ 600,00	12
7 – 2	02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	R\$ 160,00	3.500
7 – 3	02.05.01.003-2	Ecocardiograma Fetal	R\$ 378,00	12
7 – 4	02.11.02.001-0	Cateterismo Cardíaco	R\$ 800,00	315
7 – 5	02.11.02.003-6	Eletrocardiograma	R\$ 7,06	7.500
7 – 6	02.11.02.004-4	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 hs (3 canais)	R\$ 125,00	1.200
7 – 7	02.11.02.005-2	Monitoramento Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A)	R\$ 70,00	500
7 – 8	02.11.02.006-0	Teste de Esforço / Teste Ergométrico	R\$ 135,00	1.200
7 – 9	03.01.13.001-9	Avaliação Clínica e Eletrônica de Dispositivo Elétrico Cardíaco Implantável	R\$ 70,00	160

QUADRO 8 – CARDIOLOGIA (Realizações no Ambulatório Municipal)

Nº	Código	Nome	Valor Chamamento	Quant.
8 – 1	02.05.01.003-2	Ecocardiografia Transtorácica	R\$ 130,00	3.500
8 – 2	02.11.02.004-4	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 hs (3 canais)	R\$ 95,00	1.200
8 – 3	02.11.02.005-2	Monitoramento Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A)	R\$ 40,00	500
8 – 4	02.11.02.006-0	Teste de Esforço / Teste Ergométrico	R\$ 105,00	1.200

QUADRO 9 – OFTALMOLOGIA

Nº	Código	Nome	Valor Chamamento	Quant.
9 – 1	02.04.01.001-2	Dacriocistografia	R\$ 76,40	12
9 – 2	02.05.02.002-0	Paquimetria Ultrassônica (Monocular)	R\$ 53,00	745
9 – 3	02.08.09.002-9	Cintilografia de Glândula Lacrimal (Dracriocintilografia)	R\$ 370,00	12



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

9 – 4	02.11.06.001-1	Biometria Ultrassônica (Monocular)	R\$ 92,00	37
9 – 5	02.11.06.002-0	Biomicroscopia de Fundo de Olho	R\$ 12,34	5.250
9 – 6	02.11.06.003-8	Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	R\$ 140,00	300
9 – 7	02.11.06.005-4	Ceratometria	R\$ 6,74	37
9 – 8	02.11.06.006-2	Curva Diária de Pressão Ocular CDPO (Mínimo 3 Medidas)	R\$ 10,11	12
9 – 9	02.11.06.010-0	Fundoscopia	R\$ 3,37	10.000
9 – 10	02.11.06.011-9	Gonioscopia (Monocular)	R\$ 6,74	12
9 – 11	02.11.06.012-7	Mapeamento de Retina (Monocular)	R\$ 24,24	3.000
9 – 12	02.11.06.014-3	Microscopia Especular de Córnea	R\$ 140,00	37
9 – 13	02.11.06.017-8	Retinografia Colorida Binocular	R\$ 110,00	150
9 – 14	02.11.06.018-6	Retinografia Fluorescente Binocular	R\$ 200,00	180
9 – 15	02.11.06.020-8	Teste de Provocação de Glaucoma	R\$ 6,74	12
9 – 16	02.11.06.021-6	Teste de Schirmer	R\$ 3,37	12
9 – 17	02.11.06.022-4	Teste de Visão de Cores	R\$ 3,37	12
9 – 18	02.11.06.023-2	Teste Ortóptico (Binocular)	R\$ 12,34	12
9 – 19	02.11.06.024-0	Teste p/ Adaptação de Lente de Contato	R\$ 27,00	12
9 – 20	02.11.06.025-9	Tonometria (Monocular)	R\$ 3,37	7.000
9 – 21	02.11.06.026-7	Topografia Computadorizada de Córnea (Binocular) / Ceratoscopia Computadorizada	R\$ 130,00	200
9 – 22	02.11.06.027-5	Triagem Oftalmológica	R\$ 45,00	10.000
9 – 23	02.11.06.028-3	Tomografia de Coerência Óptica (Binocular)	R\$ 250,00	400
9 – 24	03.01.01.010-2	Consulta para Diagnóstico / Reavaliação de Glaucoma (Tonometria, Fundoscopia e Campimetria)	R\$ 57,74	125
9 – 25	03.03.05.001-2	Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma por Fundoscopia e Tonometria	R\$ 17,74	125
9 – 26	03.03.05.003-9	Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma Binocular (1ª Linha)	R\$ 18,66	125
9 – 27	03.03.05.004-7	Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma Binocular (2ª Linha)	R\$ 79,38	125
9 – 28	03.03.05.005-5	Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma Binocular (3ª Linha)	R\$ 127,98	125
9 – 29	03.03.05.006-3	Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma Monocular (1ª Linha)	R\$ 12,44	125
9 – 30	03.03.05.007-1	Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma Monocular (2ª Linha)	R\$ 52,92	125
9 – 31	03.03.05.008-0	Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma Monocular (3ª Linha)	R\$ 85,33	125
9 – 32	03.03.05.009-8	Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma com Dispensação de Acetazolamida Monocular ou Binocular	R\$ 93,10	125
9 – 33	03.03.05.010-1	Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma com Dispensação de Pilocarpina Monocular	R\$ 8,93	125
9 – 34	03.03.05.011-0	Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma com Dispensação de Pilocarpina Binocular	R\$ 13,39	125
9 – 35	03.03.05.015-2	Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma – 1ª Linha Associada à 2ª Linha – Monocular	R\$ 65,36	125
9 – 36	03.03.05.016-0	Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma – 1ª Linha Associada à 2ª Linha – Binocular	R\$ 98,04	125
9 – 37	03.03.05.017-9	Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma – 1ª Linha Associada à 3ª Linha – Monocular	R\$ 97,77	125
9 – 38	03.03.05.018-7	Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma – 1ª Linha Associada à 3ª Linha – Binocular	R\$ 146,64	125
9 – 39	03.03.05.019-5	Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma – 2ª Linha Associada à 3ª Linha – Monocular	R\$ 138,25	125
9 – 40	03.03.05.020-9	Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma – 2ª Linha Associada à 3ª Linha – Binocular	R\$ 207,36	125
9 – 41	03.03.05.021-7	Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma Monocular – Associação de 1ª, 2ª e 3ª Linhas	R\$ 150,69	125
9 – 42	03.03.05.022-5	Tratamento Oftalmológico de Paciente c/ Glaucoma Binocular – Associação de 1ª, 2ª e 3ª Linhas	R\$ 226,02	125
9 – 43	04.05.01.001-0	Correção Cirúrgica de Entropião e Ectrópio	R\$ 382,84	30
9 – 44	04.05.01.003-6	Dacriocistorrinostomia	R\$ 681,87	20



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

9 – 45	04.05.01.004-4	Drenagem de Abscesso de Pálpebra	R\$ 22,93	12
9 – 46	04.05.01.006-0	Epilação de Cílios	R\$ 22,93	24
9 – 47	04.05.01.007-9	Exerese de Calázio e Outras Pequenas Lesões da Pálpebra e Supercílios (Unilateral)	R\$ 85,00	80
9 – 48	04.05.01.012-5	Reconstituição Parcial de Pálpebra com Tarsorrafia	R\$ 311,04	12
9 – 49	04.05.01.016-8	Sondagem de Vias Lacrimais (Unilateral)	R\$ 45,00	12
9 – 50	04.05.01.017-6	Sutura de Pálpebras	R\$ 143,99	15
9 – 51	04.05.01.019-2	Tratamento Cirúrgico de Triquíase c/ ou s/ Enxerto	R\$ 278,90	12
9 – 52	04.05.02.001-5	Correção Cirúrgica de Estrabismo (Acima de 2 Músculos)	R\$ 1.661,76	90
9 – 53	04.05.02.002-3	Correção Cirúrgica do Estrabismo (Até de 2 Músculos)	R\$ 1.167,82	90
9 – 54	04.05.03.004-5	Fotocoagulação a Laser	R\$ 180,00	350
9 – 55	04.05.03.005-3	Injeção Intra-Vítrea	R\$ 500,00	862
9 – 56	04.05.03.007-0	Retinopexia com Introflexão Escleral	R\$ 1.429,60	10
9 – 57	04.05.03.013-4	Vitrectomia Anterior	R\$ 912,16	15
9 – 58	04.05.03.014-2	Vitrectomia Posterior (Contempla: Consulta com Retinólogo / US por Olho / Retinografia Simples e/ou Fluorescente / OCT - Inclui: Honorários Médicos / Medicamentos / Materiais / Taxas)	R\$ 5.000,00	30
9 – 59	04.05.03.019-3	Pan-Fotocoagulação de Retina a Laser (Por Olho)	R\$ 600,00	15
9 – 60	04.05.04.010-5	Explante de Lente Intra Ocular	R\$ 1.181,94	12
9 – 61	04.05.04.019-9	Tratamento Cirúrgico de Xantelasma	R\$ 116,42	12
9 – 62	04.05.04.020-2	Tratamento de Ptose Palpebral	R\$ 449,44	12
9 – 63	04.05.04.021-0	Reposicionamento de Lente Intraocular	R\$ 668,40	12
9 – 64	04.05.05.002-0	Capsulotomia a Yag Laser	R\$ 240,00	450
9 – 65	04.05.05.006-2	Correção de Astigmatismo Secundário	R\$ 70,00	12
9 – 66	04.05.05.007-0	Correção Cirúrgica de Hérnia de Íris	R\$ 336,96	12
9 – 67	04.05.05.008-9	Exerese de Tumor de Conjuntiva	R\$ 82,28	15
9 – 68	04.05.05.009-7	Facetomia com Implante de Lente Intra-Ocular	R\$ 531,60	20
9 – 69	04.05.05.010-0	Facetomia s/ Implante de Lente Intra-Ocular	R\$ 483,60	20
9 – 70	04.05.05.011-9	Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-Ocular Rígida	R\$ 651,60	12
9 – 71	04.05.05.013-5	Implante de Prótese Anti-Glaucomatosa	R\$ 873,61	12
9 – 72	04.05.05.015-1	Implante Secundário de Lente Intra-Ocular – LIO	R\$ 1.739,76	12
9 – 73	04.05.05.016-0	Injeção Subconjuntival / Subtenoniana	R\$ 8,24	12
9 – 74	04.05.05.017-8	Iridectomia Cirúrgica	R\$ 297,46	12
9 – 75	04.05.05.020-8	Paracentese de Câmara Anterior	R\$ 106,96	12
9 – 76	04.05.05.021-6	Recobrimento Conjuntival	R\$ 172,27	12
9 – 77	04.05.05.022-4	Reconstituição de Fórnix Conjuntival	R\$ 436,44	12
9 – 78	04.05.05.024-0	Retirada de Corpo Estranho da Câmara Anterior do Olho	R\$ 335,72	12
9 – 79	04.05.05.025-9	Retirada de Corpo Estranho da Córnea	R\$ 56,00	120
9 – 80	04.05.05.028-3	Substituição de Lente Intra-Ocular	R\$ 544,88	12
9 – 81	04.05.05.029-1	Sutura de Conjuntiva	R\$ 82,28	12
9 – 82	04.05.05.030-5	Sutura de Córnea	R\$ 213,92	12
9 – 83	04.05.05.032-1	Trabeculectomia	R\$ 898,35	30
9 – 84	04.05.05.036-4	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	R\$ 432,40	300
9 – 85	04.05.05.037-2	Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável	R\$ 771,60	400
9 – 86	99.02.11.000-8	Papilografia	R\$ 200,00	12

QUADRO 10 – GINECOLOGIA

Nº	Código	Nome	Valor Chamamento	Quant.
10 – 1	02.01.01.050-0	Biópsia / Punção de Vagina	R\$ 30,00	36
10 – 2	02.01.01.051-8	Biópsia / Punção de Vulva	R\$ 30,00	30
10 – 3	02.01.01.056-9	Biópsia / Exerese de Nódulo de Mama (Realização no Ambulatório Municipal)	R\$ 150,00	24
10 – 4	02.01.01.056-9	Biópsia / Exerese de Nódulo de Mama (Realização em Sede Própria)	R\$ 250,00	24



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

10 – 5	02.01.01.058-5	Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina (Realização no Ambulatório Municipal)	R\$ 350,00	100
10 – 6	02.01.01.058-5	Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina (Realização em Sede Própria)	R\$ 502,95	100
10 – 7	02.01.01.060-7	Punção de Mama por Agulha Grossa (Realização no Ambulatório Municipal)	R\$ 350,00	100
10 – 8	02.01.01.060-7	Punção de Mama por Agulha Grossa (Realização em Sede Própria)	R\$ 600,00	100
10 – 9	02.01.01.066-6	Biópsia do Colo Uterino	R\$ 30,00	250
10 – 10	02.11.04.002-9	Colposcopia ou Vulvosocopia	R\$ 56,00	600
10 – 11	02.11.04.004-5	Histeroscopia (Diagnóstica)	R\$ 1.700,00	80
10 – 12	03.01.04.014-1	Inserção do Dispositivo Intra-Uterino (DIU)	R\$ 120,00	1.000
10 – 13	03.01.04.015-0	Retirada do Dispositivo Intra-Uterino (DIU)	R\$ 50,00	1.200
10 – 14	03.01.04.017-6	Inserção do Implante Subdérmico Liberador de Etonogestrel	R\$ 200,00	150
10 – 15	03.01.04.018-4	Retirada do Implante Subdérmico Liberador de Etonogestrel	R\$ 11,84	200
10 – 16	03.09.03.004-8	Criocauterização / Eletrocoagulação de Colo de Útero	R\$ 30,00	480
10 – 17	04.09.06.008-9	Excisão Tipo I do Colo Uterino (CAF)	R\$ 150,00	160
10 – 18	04.09.06.009-7	Exerese de Pólipo de Útero	R\$ 22,62	160
10 – 19	04.09.06.030-5	Excisão Tipo 2 do Colo Uterino	R\$ 150,00	80
10 – 20	04.09.07.012-2	Drenagem de Glândula Bartholin / Skene	R\$ 12,97	24
10 – 21	04.09.07.016-5	Extirpação de Lesão de Vulva / Périneo (Por Eletrocoagulação ou Fulguração)	R\$ 56,00	30
10 – 22	04.09.07.017-3	Extração de Corpo Estranho da Vagina	R\$ 27,00	24
10 – 23	04.10.01.001-4	Drenagem de Abscesso de Mama	R\$ 30,00	24
10 – 24	04.10.01.002-2	Esvaziamento Percutâneo de Cisto Mamário	R\$ 20,74	24

QUADRO 11 – DIAGNÓSTICO / PROCEDIMENTOS POR ENDOSCOPIA

Nº	Código	Nome	Valor Chamamento	Quant.
11 – 1	02.09.01.002-9	Colonoscopia (Coloscopia)	R\$ 638,00	1.800
11 – 2	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia	R\$ 246,00	2.000
11 – 3	02.09.01.005-3	Retossigmoidoscopia	R\$ 222,00	90
11 – 4	03.03.07.001-3	Dilatação de Esôfago c/ Ogivas sob Visão Endoscópica (Por Sessão)	R\$ 1.000,00	30
11 – 5	04.07.01.024-6	Retirada de Corpo Estranho do Tubo Digestivo por Endoscopia	R\$ 137,50	12
11 – 6	04.07.01.025-4	Retirada de Pólipo do Tubo Digestivo por Endoscopia	R\$ 253,00	150
11 – 7	04.07.01.031-9	Tratamento Esclerosante / Ligadura Elástica de Lesão Hemorrágica do Aparelho Digestivo	R\$ 225,00	12
11 – 8	04.07.01.032-7	Tratamento Esclerosante de Lesões não Hemorrágicas do Aparelho Digestivo Incluindo Ligadura Elástica	R\$ 125,00	12
11 – 9	04.07.02.039-0	Retirada de Corpo Estranho / Pólipos do Reto / Colo Sigmóide	R\$ 277,00	600
11 – 10	04.07.03.025-5	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica Terapêutica	R\$ 8.000,00	12
11 – 11	04.17.01.006-0	Sedação	R\$ 170,00	700
11 – 12	99.04.07.000-2	Mucosectomia	R\$ 541,00	60
11 – 13	99.90.00.012-4	Clipe Metálico - Endoscópico / Colonoscópico	R\$ 950,00	12

QUADRO 12 – OTORRINOLARINGOLOGIA / FONOAUDIOLOGIA

Nº	Código	Nome	Valor Chamamento	Quant.
12 – 1	02.09.04.004-1	Videolaringoscopia	R\$ 120,00	450
12 – 2	02.11.07.002-5	Audiometria de Reforço Visual (Via Aérea / Óssea)	R\$ 50,00	1.200
12 – 3	02.11.07.004-1	Audiometria Tonal Limiar (Via Aérea / Óssea)	R\$ 50,00	1.200
12 – 4	02.11.07.014-9	Emissões Otoacústicas Evocadas para Triagem Auditiva (Teste da Orelhinha)	R\$ 15,00	600
12 – 5	02.11.07.015-7	Estudo de Emissões Otoacústicas Evocadas Transitórias e Produtos de Distorção (EOA)	R\$ 46,88	200



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

12 – 6	02.11.07.020-3	Imitanciometria	R\$ 23,00	1.200
12 – 7	02.11.07.021-1	Logaudiometria (LDV-IRF-LRF)	R\$ 55,00	1.200
12 – 8	02.11.07.026-2	Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência	R\$ 400,00	30
12 – 9	02.11.07.026-2	Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência – Com Sedação	R\$ 1.500,00	200
12 – 10	02.11.07.034-3	Teste de Processamento Auditivo	R\$ 9,36	12
12 – 11	02.11.07.035-1	Testes Vestibulares / Otoneurológicos	R\$ 180,00	12
12 – 12	04.04.01.001-6	Adenoidectomia	R\$ 1.448,63	50
12 – 13	04.04.01.002-4	Amigdalectomia	R\$ 1.303,00	20
12 – 14	04.04.01.003-2	Amigdalectomia com Adenoidectomia	R\$ 1.410,27	200
12 – 15	04.04.01.005-9	Drenagem de Abscesso Faríngeo	R\$ 150,00	150
12 – 16	04.04.01.007-5	Drenagem de Furúnculo no Conduto Auditivo Externo	R\$ 14,66	150
12 – 17	04.04.01.010-5	Estapedectomia	R\$ 2.596,91	50
12 – 18	04.04.01.021-0	Mastoidectomia Radical	R\$ 2.879,96	50
12 – 19	04.04.01.022-9	Mastoidectomia Subtotal	R\$ 1.922,43	50
12 – 20	04.04.01.027-0	Remoção de Cerúmen de Conduto Auditivo Externo Uni / Bilateral	R\$ 5,63	450
12 – 21	04.04.01.031-8	Retirada de Corpo Estranho de Ouvido / Faringe / Laringe / Nariz	R\$ 26,42	15
12 – 22	04.04.01.032-6	Sinusotomia Bilateral	R\$ 1.452,34	50
12 – 23	04.04.01.033-4	Sinusotomia Esfenoidal	R\$ 1.556,43	50
12 – 24	04.04.01.035-0	Timpanoplastia (Uni / Bilateral)	R\$ 2.393,53	50
12 – 25	04.04.01.036-9	Timpanotomia p/ Tubo de Ventilação	R\$ 227,36	150
12 – 26	04.04.01.041-5	Turbinectomia	R\$ 1.334,78	200
12 – 27	04.04.01.048-2	Septoplastia para Correção de Desvio	R\$ 1.096,11	50
12 – 28	04.04.01.052-0	Septoplastia Reparadora não Estética	R\$ 978,13	50
12 – 29	99.02.09.000-2	Rinoscopia (Obrigatório manter imagens salvas do exame)	R\$ 150,00	500
12 – 30	99.02.09.000-6	Nasofibrolaringoscopia (Obrigatório manter imagens salvas do exame)	R\$ 200,00	300

QUADRO 13 – NEUROLOGIA

Nº	Código	Nome	Valor Chamamento	Quant.
13 – 1	02.11.05.003-2	Eletroencefalograma em Sono Induzido c/ ou s/ Medicamento (EEG)	R\$ 50,00	1.500
13 – 2	02.11.05.004-0	Eletroencefalograma em Vigília e Sono Espontâneo c/ ou s/ Fotoestímulo (EEG)	R\$ 37,00	450
13 – 3	02.11.05.005-9	Eletroencefalograma Quantitativo c/ Mapeamento (EEG)	R\$ 200,00	200
13 – 4	02.11.05.008-3	Eletroneuromiograma / Eletroneuromiografia (ENMG) – Por Membro	R\$ 350,00	348
13 – 5	02.11.05.010-5	Polissonografia c/ ou s/ CPAP	R\$ 600,00	46
13 – 6	03.01.01.007-2	Primeira Avaliação - Novos Casos com Indicação de Aplicação Botulínica	R\$ 230,00	150
13 – 7	03.01.01.007-2	Retorno de 2 Meses após Aplicação Botulínica	R\$ 180,00	150
13 – 8	99.20.10.314-0	Aplicação Botulínica (Pacote de Aplicação – Inclui todos os Segmentos / Membros do Corpo e Materiais)	R\$ 280,00	150

QUADRO 14 – OUTROS PROCEDIMENTOS

Nº	Código	Nome	Valor Chamamento	Quant.
14 – 1	02.01.01.002-0	Biópsia / Punção de Tumor Superficial da Pele	R\$ 80,00	530
14 – 2	02.01.01.004-6	Biópsia de Ânus e Canal Anal	R\$ 18,46	30
14 – 3	02.01.01.019-4	Biópsia de Faringe / Laringe	R\$ 19,06	24
14 – 4	02.01.01.022-4	Biópsia de Gânglio Linfático	R\$ 46,19	24
14 – 5	02.01.01.041-0	Biópsia de Próstata (Realização no Ambulatório Municipal)	R\$ 680,00	240
14 – 6	02.01.01.041-0	Biópsia de Próstata (Realização em Sede Própria)	R\$ 780,00	240
14 – 7	02.01.01.047-0	Biópsia de Tireóide ou Paratireóide – PAAF (Inclui Ultrassonografia – Realização no Ambulatório Municipal)	R\$ 193,00	24



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

14 – 8	02.01.01.047-0	Biópsia de Tireóide ou Paratireóide – PAAF (Realização em Sede Própria)	R\$ 250,00	240
14 – 9	02.01.01.054-2	Biópsia Percutânea Orientada por Tomografia Computadorizada / Ultrassonografia / Ressonância Magnética / Raio X	R\$ 97,00	346
14 – 10	02.09.04.001-7	Broncoscopia (Broncofibroscopia)	R\$ 1.000,00	25
14 – 11	02.11.08.005-5	Espirometria ou Prova de Função Pulmonar Completa com Broncodilatador	R\$ 118,00	980
14 – 12	02.11.09.001-8	Avaliação Urodinâmica Completa	R\$ 500,00	600
14 – 13	03.09.07.001-5	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	R\$ 300,78	24
14 – 14	03.09.07.002-3	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	R\$ 392,62	24
14 – 15	04.01.01.004-0	Eletrocoagulação de Lesão Cutânea	R\$ 27,00	4.000
14 – 16	04.01.01.005-8	Excisão de Lesão e/ou Sutura de Ferimento da Pele, Anexos e Mucosas	R\$ 56,00	350
14 – 17	04.01.01.007-4	Exerese de Tumor de Pele e Anexos / Cisto Sebáceo / Lipoma	R\$ 56,00	600
14 – 18	04.01.01.008-2	Frenectomia / Frenotomia	R\$ 800,00	24
14 – 19	04.01.01.009-0	Fulguração / Cauterização Química de Lesões Cutâneas	R\$ 27,00	240
14 – 20	04.01.01.010-4	Incisão e Drenagem de Abscesso	R\$ 27,00	120
14 – 21	04.01.01.011-2	Retirada de Corpo Estranho Subcutâneo	R\$ 11,84	36
14 – 22	04.01.01.012-0	Retirada de Lesão por Shaving	R\$ 19,79	350
14 – 23	04.01.02.017-7	Cirurgia de Unha (Cantoplastia)	R\$ 80,00	24
14 – 24	04.03.05.008-1	Neurotomia Percutânea de Nervos Periféricos por Agentes Químicos	R\$ 18,85	500
14 – 25	04.06.02.013-2	Excisão e Sutura de Hemangioma	R\$ 29,86	74
14 – 26	04.06.02.014-0	Excisão e Sutura de Linfangioma / Nevus	R\$ 29,86	504
14 – 27	04.06.02.029-9	Linfadenectomia Superficial	R\$ 16,92	24
14 – 28	04.07.02.031-4	Ligadura Elástica de Hemorroidas (Sessão)	R\$ 14,77	90
14 – 29	04.07.04.019-6	Paracentese Abdominal	R\$ 12,27	24
14 – 30	04.08.06.021-2	Ressecção de Cisto Sinovial	R\$ 28,42	24
14 – 31	04.08.06.065-4	Tratamento Cirúrgico de Polidactilia não Articulada	R\$ 28,42	24
14 – 32	04.09.01.059-6	Ureterolitotripsia Transureteroscópica Flexível à Laser – Unilateral	R\$ 9.110,00	24
14 – 33	04.09.01.059-6	Ureterolitotripsia Transureteroscópica Flexível à Laser – Bilateral	R\$ 10.130,00	24
14 – 34	04.09.01.059-6	Ureterolitotripsia Transureteroscópica Rígida – Uni / Bilateral	R\$ 6.916,00	24
14 – 35	04.09.01.059-6	Ureterolitotripsia Transureteroscópica Rígida à Laser – Uni / Bilateral	R\$ 7.916,00	24
14 – 36	04.09.02.006-0	Meatotomia Endoscópica	R\$ 34,10	24
14 – 37	04.09.04.006-1	Exerese de Cisto de Bolsa Escrotal	R\$ 56,00	24
14 – 38	04.09.04.024-0	Vasectomia – Ambulatorial	R\$ 650,00	2.000
14 – 39	04.09.05.005-9	Liberação / Plastia de Prepúcio	R\$ 13,54	24
14 – 40	04.09.05.006-7	Plástica de Freio Balano-Prepucial	R\$ 34,10	40
14 – 41	04.09.05.008-3	Postectomia	R\$ 650,00	140
14 – 42	04.13.04.001-1	Autonomização de Retalho	R\$ 31,28	24
14 – 43	04.15.04.004-3	Debridamento de Úlcera / Necrose	R\$ 29,86	30
14 – 44	99.02.09.000-1	Manometria Anorretal	R\$ 400,00	24
14 – 45	99.02.11.000-9	pHmetria Esofágica	R\$ 400,00	100
14 – 46	99.02.11.001-0	Manometria Esofágica	R\$ 400,00	100
14 – 47	99.99.00.003-2	Preparo Hospitalar para Colonoscopia (Não inclui o Manitol)	R\$ 400,00	1.000

QUADRO 15 – CONSULTAS E PLANTÕES

Nº	Código	Nome	Valor Chamamento	Quant.
15 – 1	01.01.01.002-8	Atividade Educativa / Orientação em Grupo na Atenção Especializada – Somente Linhas de Cuidado	R\$120,00	150
15 – 2	03.01.01.004-8	Consulta de Profissionais de Nível Superior – Cirurgião Dentista – Traumatologista Bucomaxilofacial	R\$ 45,00	120
15 – 3	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada	R\$ 70,00	50.000



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

15 – 4	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada – Mastologista	R\$ 150,00	480
15 – 5	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada – Hematologista	R\$ 100,00	400
15 – 6	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada – Reumatologista	R\$ 90,00	1.500
15 – 7	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada – Fora do Domicílio	R\$ 80,00	1.500
15 – 8	-	Hora Plantão Clínico Meio de Semana (07:00 às 13:00 / 13:00 às 19:00 / 19:00 às 00:00 / 19:00 às 07:00)	R\$ 197,69	-
15 – 9	-	Hora Plantão Clínico Final de Semana (07:00 às 13:00 / 13:00 às 19:00 / 19:00 às 00:00 / 19:00 às 07:00)	R\$ 237,22	-
15 – 10	-	Hora Plantão Pediatra Meio de Semana (07:00 às 13:00 / 13:00 às 19:00 / 19:00 às 00:00 / 19:00 às 07:00)	R\$ 237,24	-
15 – 11	-	Hora Plantão Pediatra Final de Semana (07:00 às 13:00 / 13:00 às 19:00 / 19:00 às 00:00 / 19:00 às 07:00)	R\$ 296,55	-

QUADRO 16 – DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA

Nº	Código	Nome	Valor Chamamento	Quant.
16 – 1	02.10.01.007-0	Arteriografia de Membro	R\$ 1.100,00	84
16 – 2	02.10.01.009-6	Arteriografia p/ Investigação de Doença Arterioesclerótica Aorto-Iliaca e Distal	R\$ 1.150,00	60
16 – 3	02.10.01.009-6	Arteriografia Renal	R\$ 1.150,00	60
16 – 4	02.10.01.013-4	Arteriografia Seletiva de Carótida	R\$ 1.500,00	96

Tabela Municipal de exames, consultas, procedimentos e plantões

DECRETO MUNICIPAL Nº 6715

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ROQUE SCARANO”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Paraíso e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3561, de 26 de junho de 2009:

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado através do Anexo Único deste Decreto o Regimento Interno do Conselho Escolar da Escola Municipal Roque Scarano.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de junho de 2025.

MARCELO MORAIS
Prefeito Municipal



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Instituição Sede e Foro

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Roque Scarano, constituído segundo a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), Plano Nacional de Educação e as disposições contidas na Lei Municipal nº 3561, de 26 de junho de 2009.

Art. 2º - O Conselho Escolar da Escola Municipal Roque Scarano, tem sede no Município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, e reger-se-á pelo presente Regimento Interno e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

Da Natureza e dos Fins

Art. 3º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado que visa atender às necessidades da comunidade escolar e comunidade local, participando da gestão escolar de maneira coletiva e democrática. Ele efetiva a gestão democrática da Unidade Escolar, ao assumir a transparência como princípio, atribui legitimidade às suas ações e qualidade às articulações com a comunidade escolar e com a comunidade local. O Conselho pratica e afirma tanto a autonomia da Unidade Escolar – por meio de processo participativo – quanto fortalece sua articulação com a comunidade por meio da publicização de suas ações e deliberações. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática, sem prevalecer a vontade de um só sujeito, mas de um coletivo, tornando a gestão escolar coletiva e democrática. O Conselho Escolar possui as seguintes funções:

I – Deliberativa: está ligada à autonomia da Unidade Escolar. Por meio dessa função, o Conselho Escolar pode deliberar sobre as principais questões pedagógicas, administrativas e financeiras. A função deliberativa é exercida quando o Conselho Escolar toma decisões, coletivamente, que devem ser cumpridas;

II – Consultiva: tem caráter de assessoramento, isto é, quando o Conselho Escolar analisa as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da Unidade Escolar e da comunidade local e apresenta sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas. Para isso, é importante também conhecer a legislação e as normas vigentes porque são instrumentos que auxiliam legalmente o parecer. É necessário estudar e investigar o objeto da consulta, para emitir um parecer consciente e que qualifique a resposta do Conselho Escolar;

III – Fiscalizadora: é caracterizada pelo acompanhamento da gestão financeira, controle social e regulamentação. Fiscaliza e acompanha o cumprimento do regimento escolar e a avaliação das ações pedagógicas de forma a contribuir com o bom funcionamento da Unidade Escolar. Essa função se efetiva quando o Conselho Escolar é revestido de competência legal para fiscalizar o cumprimento de normas e a legitimidade das ações, aprová-las ou determinar providências para sua alteração;



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

IV – Mobilizadora: representa a ação de chamar, agregar as pessoas em torno de um objetivo comum. Na função mobilizadora os conselheiros escolares promovem a participação, de forma integrada, com os segmentos representativos da Unidade Escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo, assim, para a efetivação da democracia participativa;

V – Pedagógica: é uma função que mobiliza um conjunto de saberes, valores, afetos constitutivos do ambiente da escola. O exercício dessa função se dá quando mobiliza e cria possibilidades para que as comunidades escolar e local reflitam sobre questões pedagógicas, fazendo com que cada um se sinta efetivamente partícipe dos processos educativos da Unidade Escolar. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar e a comunidade local em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal da Educação observando a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

Parágrafo Único. Para garantir a legitimidade do Conselho Escolar é importante que se tenha representantes da comunidade local e da comunidade escolar: alunos, pais e/ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 4º - O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da Unidade Escolar, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 5º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no referido conselho, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 6º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e da comunidade local numa perspectiva de democratização da escola pública.

Art. 7º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade, da legitimidade e da coletividade, devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local com direito a voz e a voto.

Art. 8º - O diretor da Unidade Escolar deverá promover reuniões de estudo do Regimento Interno e formação dos integrantes do Conselho Escolar. Esta formação pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos educandos inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10. As ações do Conselho Escolar estarão articuladas com as ações dos profissionais que atuam na Unidade Escolar, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 11. As ações do Conselho Escolar deverão ser fundamentadas com base nos seguintes pressupostos:



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

- a) A legislação em vigor;
- b) A democratização da gestão escolar;
- c) As oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito;
- d) A qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- e) A gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

CAPÍTULO III **Dos Objetivos**

Art. 12. Os objetivos do Conselho Escolar são:

I - Colaborar com a gestão escolar numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da instituição;

II - Oportunizar o exercício da cidadania no interior da instituição, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

III - Estabelecer, para o âmbito da instituição, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Paraíso, participando e responsabilizando-se social e coletivamente, pela implementação de suas deliberações;

IV - Acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas educativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

V - Acompanhar o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que as organizações das atividades educativas estejam pautadas nos princípios da gestão democrática;

VI - Articular ações pedagógicas para promover o respeito, coibir a violência, discriminação e o preconceito no âmbito escolar;

VII - Promover ações que garantam respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos os estudantes;

VIII - Oferecer aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino e aprendizagem.

TÍTULO II **Do Conselho Escolar**

CAPÍTULO I **Da Constituição e Representação**



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Art. 13. O Conselho Escolar deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local com direito a voz e a voto.

§ 1º O Conselheiro titular terá direito a voz e a voto em todas as reuniões que estiver presente.

§ 2º O Conselheiro suplente terá direito a voz em todas as reuniões que estiver presente e somente terá direito a voto na ausência do titular do segmento que representa.

Art. 14. O Diretor da Unidade Escolar é membro nato do Conselho Escolar, não havendo necessidade de ser eleito.

Parágrafo Único. O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando esta tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

Art. 15. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento escolar, garantindo a representatividade de todos os segmentos.

§ 1º Cada segmento elegerá seu(s) representante(s).

§ 2º O quorum para a validade das eleições será de cinquenta por cento mais um, em primeira chamada, e, em segunda, qualquer quorum será admitido.

Art. 16. O Conselho Escolar será composto de maneira equilibrada com representatividade de todos os segmentos.

Parágrafo Único. Não havendo um determinado segmento, o Conselho se organiza conforme a realidade da escola, observando que a paridade deve ser respeitada.

Art. 17. O Conselho Escolar da Escola Municipal Roque Scarano, de acordo com o princípio da representatividade, previstas nos arts. 14, 15 e 16, são constituídos pelos seguintes membros titulares:

§ 1º 50% dos membros devem ser profissionais do magistério e servidores administrativos.

§ 2º 50% de alunos a partir de quatorze anos ou a partir do nono ano do Ensino Fundamental Anos Finais com qualquer idade, pais e/ou responsáveis por alunos e comunidade local.

§ 3º No ato da eleição, para cada representante será eleito também um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 4º No ato da eleição, dentre os membros titulares serão eleitos um presidente, um vice-presidente e um secretário do Conselho Escolar.

Das Eleições, da Posse e do Exercício

Art. 18. As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada biênio, em reunião convocada para este fim, para um mandato de **2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.**

§ 1º Para dirigir o pleito será constituída uma Comissão Eleitoral, com, pelo menos, um representante de cada segmento existente na comunidade escolar e local, eleitos em Assembleia Geral da Unidade Escolar.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral, são inelegíveis.

§ 3º A comissão eleitoral deverá eleger entre seus membros um presidente e um secretário.

§ 4º A data, horário e local da reunião para a eleição dos representantes do Conselho Escolar será definida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Art. 19. O edital de convocação para a eleição dos representantes do Conselho Escolar será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar preferencialmente antes de findar o mandato.

Parágrafo Único. O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes deverá ser afixado em local visível da Unidade Escolar, no mínimo 05 (cinco) dias, antes da sua realização durante o período letivo.

Art. 20. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na respectiva Unidade Escolar em cada segmento, por votação direta e secreta e por voto uninominal, na mesma data, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho e o estabelecido na Lei.

Art. 21. Terão direito a voto nas eleições do Conselho Escolar:

I - Os alunos a partir de quatorze anos ou a partir do nono ano do Ensino Fundamental Anos Finais com qualquer idade;

II - O pai, mãe ou responsável legal pelo aluno, independentemente da idade deste último;

III - Todos os servidores em exercício na Unidade Escolar na data da eleição;

IV - Representantes da comunidade local.

Parágrafo Único. Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma Unidade Escolar, ainda que faça parte de segmentos diversos, acumule cargos ou tenha mais de um filho nela matriculado.

Art. 22. Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo de acordo com o disposto no art. 98 da Lei Complementar 41, de 21 de novembro de 2012.

§ 1º Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da Lei Complementar 41, de 21 de novembro de 2012.

§ 2º Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento, respeitada a seguinte hierarquia:

I - Representante do magistério;

II - Representante dos servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar;

III - Representante de pais e/ou responsável legal pelo aluno;

IV - Representante de alunos.

Art. 23. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas às disposições deste Regimento Interno, no art. 19.

Art. 24. Nenhum dos membros da comunidade escolar e da comunidade local poderão acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 25. Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem por 03 (três) reuniões consecutivas no período de um ano serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único. As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Art. 26. Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos a Comissão Eleitoral constituir-se-á nova eleição, naquele segmento.

Parágrafo Único. Persistindo o empate a Comissão Eleitoral utilizará os critérios de desempate, respeitada a seguinte ordem:

- I – Maior Idade;
- II – Sorteio.

Art. 27. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

§ 1º O Conselheiro representante do segmento de pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente pelo seu suplente.

§ 2º O Conselheiro que renunciar ao cargo no Conselho Escolar será substituído automaticamente pelo seu suplente.

§ 3º As substituições e renúncias, de qualquer um dos segmentos do Conselho Escolar, deverão ser justificadas em ata.

Art. 28. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em até 15 (quinze) dias após sua eleição, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único. O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) Assinatura da Ata de Posse;
- b) Ciência do Regimento Interno;
- c) Ciência do Regimento Escolar;
- d) Ciência do Projeto Político Pedagógico da Escola.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 29. O Conselho Escolar encaminhará ações que visem ao estabelecimento às diretrizes de organização e funcionamento da Unidade Escolar e sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente, compatíveis com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Paraíso, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30. A função de membro do Conselho Escolar, em qualquer segmento, não será remunerada.

Art. 31. O Conselho Escolar, órgão colegiado, atuará através de reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias quando necessário:

I - As reuniões ordinárias serão trimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou, no seu impedimento, pelo Diretor da Unidade Escolar, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:

- a) por convocação do Presidente do Conselho;
- b) por convocação do Diretor da Unidade Escolar;



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

c) por solicitação da maioria simples (metade mais um) de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.

Art. 32. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de participantes, desde que convocada desta forma.

§ 1º Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata que será assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar e da comunidade local nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar na pauta, assunto de seu interesse.

Art. 33. As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em atas, em livro próprio para registros, comunicações e/ou divulgações.

Art. 34. As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso após esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Regimento Interno, a aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 2º Não havendo o consenso previsto no §1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

§ 3º A ausência do (s) Conselheiro (s) implica a aceitação das decisões tomadas.

Art. 35. Os Conselheiros eleitos terão igualmente direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil.

Art. 36. O Conselho Escolar busca defender os interesses coletivos, por isso, ninguém tem autoridade especial fora do colegiado só porque faz parte dele.

Art. 37. Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados ofícios ou memorandos garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 38. Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar poderão participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria de Municipal de Educação e pela própria escola.

CAPÍTULO III Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 39. As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Unidade Escolar, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na Unidade Escolar.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Art. 40. São atribuições do Conselho Escolar:

- I - Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, se for o caso;
- II - Elaborar juntamente com a comunidade escolar o PDE da escola;
- III - Participar da elaboração e aprovação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- IV - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- V - Participar do processo de discussão, elaboração ou alterações do Regimento Escolar;
- VI - Participar de discussões junto aos segmentos das alterações curriculares, metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;
- VII - Decidir sobre aplicação de penalidades e/ou ações educativas aos alunos com problemas disciplinares;
- VIII - Participar da Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos;
- IX - Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- X - Aprovar o seu Regimento Interno e elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares;
- XI - Emitir parecer, quando solicitado, sobre a elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica;
- XII - Opinar, quando solicitado, sobre a cessão dos espaços escolares para a comunidade;
- XIII - Participar do processo de eleição de dirigente escolar da Rede Municipal;
- XIV - Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Escolar;
- XV - Acompanhar a execução do Projeto Político pedagógico;
- XVI - Fiscalizar a utilização da merenda e do material escolar;
- XVII - Buscar a melhoria das condições de infraestrutura;
- XVIII - Assegurar a execução das ações propostas no Plano de Intervenção Pedagógica;
- XIX - Participar da elaboração do calendário escolar no que compete à Unidade Escolar, observada a legislação vigente;
- XX - Incentivar os eventos para interação comunidade/Unidade Escolar;
- XXI - Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;
- XXII - Apoiar a criação de grêmios estudantis, academia de cultura e outras formas de agremiações que favoreçam a gestão democrática da escola;
- XXIII - Mobilizar e criar possibilidades para que as comunidades escolar e local reflitam sobre questões pedagógicas;
- XXIV - Estimular a promoção de eventos educativos envolvendo as comunidades escolar e local;
- XXV - Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas da instituição;
- XXVI - Debater sobre situações de convivência na escola, ajudando a promover uma cultura de paz;
- XXVII - Acompanhar a execução do calendário escolar;
- XXVIII - Appreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar, neste Regimento Interno, e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando-o para a Secretaria Municipal de Educação;



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

XXIX – Conhecer e acompanhar o cumprimento das normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor;

XXX – Promover, sempre que possível, círculos de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando a proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;

XXXI – Tomar ciência, visando acompanhamento, de medidas adotadas pelo Diretor nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na Unidade Escolar;

XXXII – Sugerir à Secretaria Municipal de Educação a instauração de sindicância para apurar irregularidades quando maioria simples (metade mais um) dos seus membros acharem necessário, a partir de evidências comprovadas;

XXXIII – Receber e analisar solicitações de qualquer natureza, interpostos por quaisquer membros dos segmentos, através de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução pela administração escolar;

XXXIV – Propor ideias para aplicação dos montantes recebidos;

XXXV - Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor de acordo com a sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) O cumprimento das disposições legais;

b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) A divulgação do edital de matrículas;

d) A aplicação de sanções previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pelo Diretor, Equipe Pedagógica e/ou referendada pelo Conselho de Classe;

e) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola.

Art. 41. Para fins deste Regimento Interno considerar-se-ão irregularidades graves:

a) Aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;

b) Aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;

c) Desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;

d) Aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Parágrafo Único. A proposição da instauração de sindicância será feita mediante instrumento próprio assinado por todos os proponentes, acompanhada das provas.

SEÇÃO I

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 42. A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade do ensino, evitando-se o trato de interesse individual.

Art. 43. A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada a interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único. Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Art. 44. São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - Convocar, através de envio de comunicado, todos os Conselheiros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;
- II - Convocar, sempre que justificadas reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- III - Planejar, organizar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho Escolar;
- IV - Empenhar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;
- V - Estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- VI - Estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político Pedagógico;
- VII - Diligenciar para o efetivo registro, em ata, das reuniões do Conselho;
- VIII - Providenciar as comunicações e divulgações definidas pelo Conselho Escolar, registradas em ata com a assinatura dos presentes;
- IX - Fomentar o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto no Regimento Interno;
- X - Encaminhar para Secretaria Municipal de Educação relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes informando o prazo de vigência de seu mandato com a ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
- XI - Representar o Conselho Escolar quando designado pelos Conselheiros para qualquer finalidade;
- XII - Exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme art. 34;
- XIII - Apresentar para análise e aprovação a prestação de contas da Unidade Escolar;
- XIV - Cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
- XV - Aplicar as penalidades previstas neste Regimento Interno;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 45. São atribuições dos Conselheiros:

- I - Participar de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- II - Reunir-se com seu segmento, sempre que possível, para compartilhar ideias, informar deliberações do Conselho, identificar necessidades e elaborar propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
- III - Expressar e divulgar as posições de seus pares visando sempre a função social da Unidade Escolar;
- IV - Contribuir na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- V - Estimular a promoção de eventos educativos, envolvendo as comunidades escolar e local;
- VI - Acompanhar a execução do calendário escolar, assegurando o cumprimento dos duzentos dias letivos e das oitocentas horas anuais do efetivo trabalho escolar estabelecido conforme o inciso I, do art. 24 da LDB;
- VII - Discutir com o seu segmento e demais conselheiros, alternativas para promover o respeito às diversidades étnico-racial, gênero e pessoas com deficiências;
- VIII - Apropriar-se dos resultados das avaliações internas e externas da escola, com o objetivo de acompanhar e propor ações de melhoria da aprendizagem;



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

- IX – Buscar a melhoria das condições de infraestrutura, materiais didáticos e pedagógicos da Unidade Escolar;
- X – Acompanhar a execução dos encaminhamentos gerados no âmbito do Conselho Escolar;
- XI – Debater sobre situações de convivência na Unidade Escolar, ajudando a promover uma cultura de paz;
- XII – Participar de reuniões e eventos promovidos pela Unidade Escolar;
- XIII - Coordenar os seus segmentos, realizando entre os seus pares a eleição de representantes do Conselho;
- XIV - Colaborar e auxiliar o Diretor na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- XV – Acompanhar a qualidade da educação ofertada pela Unidade Escolar;
- XVI – Acompanhar e contribuir com a gestão democrática;
- XVII – Contribuir para que a comunicação e a convivência entre a Unidade Escolar e as famílias aconteçam de maneira frequente e produtiva;
- XVIII – Colaborar com ideias e ações que incentivem a frequência escolar;
- XIX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares dos Conselheiros

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 46. Os Conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I - Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II - Articular-se com os demais Conselheiros solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com este Regimento Interno;
- III - Receber informações sobre as disposições contidas neste Regimento Interno;
- IV - Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V - Solicitar, em reunião de Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da instituição de ensino;
- VI - Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
- VII - Votar durante as reuniões do Conselho Escolar;
- VIII - Solicitar ao Diretor da Unidade Escolar o uso do espaço físico da mesma, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos relativos a suas atribuições e deveres de conselheiro, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 47. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I - Representar os interesses e reivindicações de seus segmentos;
- II - Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

III - Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Regimento Interno;

IV - Conhecer e respeitar este Regimento Interno assim como as deliberações do Conselho Escolar;

V - Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;

VI - Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;

VII - Orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para encaminhamento de problemas referentes à Unidade Escolar;

VIII – Atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto a secretaria da Unidade Escolar.

SEÇÃO III Das Proibições

Art. 48. Ao Conselheiro, não será permitido:

I - Tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico e administrativo;

II - Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

III - Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV - Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Unidade Escolar;

V - Divulgar assuntos que não se destinem ao domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

SEÇÃO IV Das Medidas Disciplinares

Art. 49. O membro do Conselho Escolar que deixar de cumprir as disposições deste Regimento Interno ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

a) Advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;

b) Advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;

c) Registro, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;

d) Afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 50. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia defesa, direito ao contraditório ou recurso interposto por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO V Dos Direitos Dos Segmentos

Art. 51. Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I - Ter conhecimento do Regimento Interno do Conselho Escolar;

II - Destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstos neste Regimento Interno.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Art. 52. A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com a presença da maioria de seus integrantes, em conformidade com este Regimento Interno.

§ 1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros dos segmentos, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§ 2º A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53. O presente Regimento Interno será alterado quando necessário, pelo Conselho Escolar, devendo as alterações propostas ser submetidas à apreciação do órgão competente e entrarão em vigor após sua aprovação.

Art. 54. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Paraíso.

Art. 55. A dissolução do Conselho Escolar somente se efetivará em Assembleia Geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 56. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 6717

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WALDIR MARCOLINI”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Paraíso e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3561, de 26 de junho de 2009:

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado através do Anexo Único deste Decreto o Regimento Interno do Conselho Escolar da Escola Municipal Waldir Marcolini.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de junho de 2025.

MARCELO MORAIS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Instituição Sede e Foro

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Waldir Marcolini, constituído segundo a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), Plano Nacional de Educação e as disposições contidas na Lei Municipal nº 3561, de 26 de junho de 2009.

Art. 2º - O Conselho Escolar da Escola Municipal Waldir Marcolini, tem sede no Município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, e reger-se-á pelo presente Regimento Interno e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

Da Natureza e dos Fins

Art. 3º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado que visa atender às necessidades da comunidade escolar e comunidade local, participando da gestão escolar de maneira coletiva e democrática. Ele efetiva a gestão democrática da Unidade Escolar, ao assumir a transparência como princípio, atribui legitimidade às suas ações e qualidade às articulações com a comunidade escolar e com a comunidade local. O Conselho pratica e afirma tanto a autonomia da Unidade Escolar – por meio de processo participativo – quanto fortalece sua articulação com a comunidade por meio da publicização de suas ações e deliberações. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática, sem prevalecer a vontade de um só sujeito, mas de um coletivo, tornando a gestão escolar coletiva e democrática. O Conselho Escolar possui as seguintes funções:

I – Deliberativa: está ligada à autonomia da Unidade Escolar. Por meio dessa função, o Conselho Escolar pode deliberar sobre as principais questões pedagógicas, administrativas e financeiras. A função deliberativa é exercida quando o Conselho Escolar toma decisões, coletivamente, que devem ser cumpridas;



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

II – Consultiva: tem caráter de assessoramento, isto é, quando o Conselho Escolar analisa as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da Unidade Escolar e da comunidade local e apresenta sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas. Para isso, é importante também conhecer a legislação e as normas vigentes porque são instrumentos que auxiliam legalmente o parecer. É necessário estudar e investigar o objeto da consulta, para emitir um parecer consciente e que qualifique a resposta do Conselho Escolar;

III – Fiscalizadora: é caracterizada pelo acompanhamento da gestão financeira, controle social e regulamentação. Fiscaliza e acompanha o cumprimento do regimento escolar e a avaliação das ações pedagógicas de forma a contribuir com o bom funcionamento da Unidade Escolar. Essa função se efetiva quando o Conselho Escolar é revestido de competência legal para fiscalizar o cumprimento de normas e a legitimidade das ações, aprová-las ou determinar providências para sua alteração;

IV – Mobilizadora: representa a ação de chamar, agregar as pessoas em torno de um objetivo comum. Na função mobilizadora os conselheiros escolares promovem a participação, de forma integrada, com os segmentos representativos da Unidade Escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo, assim, para a efetivação da democracia participativa;

V – Pedagógica: é uma função que mobiliza um conjunto de saberes, valores, afetos constitutivos do ambiente da escola. O exercício dessa função se dá quando mobiliza e cria possibilidades para que as comunidades escolar e local reflitam sobre questões pedagógicas, fazendo com que cada um se sinta efetivamente participe dos processos educativos da Unidade Escolar. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar e a comunidade local em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal da Educação observando a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

Parágrafo Único. Para garantir a legitimidade do Conselho Escolar é importante que se tenha representantes da comunidade local e da comunidade escolar: alunos, pais e/ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 4º - O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da Unidade Escolar, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 5º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no referido conselho, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 6º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e da comunidade local numa perspectiva de democratização da escola pública.

Art. 7º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade, da legitimidade e da coletividade, devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local com direito a voz e a voto.

Art. 8º - O diretor da Unidade Escolar deverá promover reuniões de estudo do Regimento Interno e formação dos integrantes do Conselho Escolar. Esta formação pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos educandos inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10. As ações do Conselho Escolar estarão articuladas com as ações dos profissionais que atuam na Unidade Escolar, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 11. As ações do Conselho Escolar deverão ser fundamentadas com base nos seguintes pressupostos:

- a) A legislação em vigor;
- b) A democratização da gestão escolar;
- c) As oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito;
- d) A qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- e) A gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

CAPÍTULO III Dos Objetivos

Art. 12. Os objetivos do Conselho Escolar são:

I - Colaborar com a gestão escolar numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da instituição;

II - Oportunizar o exercício da cidadania no interior da instituição, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

III - Estabelecer, para o âmbito da instituição, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Paraíso, participando e responsabilizando-se social e coletivamente, pela implementação de suas deliberações;

IV - Acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas educativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

V - Acompanhar o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que as organizações das atividades educativas estejam pautadas nos princípios da gestão democrática;

VI - Articular ações pedagógicas para promover o respeito, coibir a violência, discriminação e o preconceito no âmbito escolar;

VII - Promover ações que garantam respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos os estudantes;



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

VIII - Oferecer aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino e aprendizagem.

TÍTULO II Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I Da Constituição e Representação

Art. 13. O Conselho Escolar deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local com direito a voz e a voto.

§ 1º O Conselheiro titular terá direito a voz e a voto em todas as reuniões que estiver presente.

§ 2º O Conselheiro suplente terá direito a voz em todas as reuniões que estiver presente e somente terá direito a voto na ausência do titular do segmento que representa.

Art. 14. O Diretor da Unidade Escolar é membro nato do Conselho Escolar, não havendo necessidade de ser eleito.

Parágrafo Único. O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando esta tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

Art. 15. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento escolar, garantindo a representatividade de todos os segmentos.

§ 1º Cada segmento elegerá seu(s) representante(s).

§ 2º O quorum para a validade das eleições será de cinquenta por cento mais um, em primeira chamada, e, em segunda, qualquer quorum será admitido.

Art. 16. O Conselho Escolar será composto de maneira equilibrada com representatividade de todos os segmentos.

Parágrafo Único. Não havendo um determinado segmento, o Conselho se organiza conforme a realidade da escola, observando que a paridade deve ser respeitada.

Art. 17. O Conselho Escolar da Escola Municipal Waldir Marcolini, de acordo com o princípio da representatividade, previstas nos arts. 14, 15 e 16, são constituídos pelos seguintes membros titulares:

§ 1º 50% dos membros devem ser profissionais do magistério e servidores administrativos.

§ 2º 50% de alunos a partir de quatorze anos ou a partir do nono ano do Ensino Fundamental Anos Finais com qualquer idade, pais e/ou responsáveis por alunos e comunidade local.

§ 3º No ato da eleição, para cada representante será eleito também um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 4º No ato da eleição, dentre os membros titulares serão eleitos um presidente, um vice-presidente e um secretário do Conselho Escolar.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Das Eleições, da Posse e do Exercício

Art. 18. As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada biênio, em reunião convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º Para dirigir o pleito será constituída uma Comissão Eleitoral, com, pelo menos, um representante de cada segmento existente na comunidade escolar e local, eleitos em Assembleia Geral da Unidade Escolar.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral, são inelegíveis.

§ 3º A comissão eleitoral deverá eleger entre seus membros um presidente e um secretário.

§ 4º A data, horário e local da reunião para a eleição dos representantes do Conselho Escolar será definida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 19. O edital de convocação para a eleição dos representantes do Conselho Escolar será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar preferencialmente antes de findar o mandato.

Parágrafo Único. O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes deverá ser afixado em local visível da Unidade Escolar, no mínimo 05 (cinco) dias, antes da sua realização durante o período letivo.

Art. 20. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na respectiva Unidade Escolar em cada segmento, por votação direta e secreta e por voto uninominal, na mesma data, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho e o estabelecido na Lei.

Art. 21. Terão direito a voto nas eleições do Conselho Escolar:

I - Os alunos a partir de quatorze anos ou a partir do nono ano do Ensino Fundamental Anos Finais com qualquer idade;

II - O pai, mãe ou responsável legal pelo aluno, independentemente da idade deste último;

III - Todos os servidores em exercício na Unidade Escolar na data da eleição;

IV - Representantes da comunidade local.

Parágrafo Único. Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma Unidade Escolar, ainda que faça parte de segmentos diversos, acumule cargos ou tenha mais de um filho nela matriculado.

Art. 22. Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo de acordo com o disposto no art. 98 da Lei Complementar 41, de 21 de novembro de 2012.

§ 1º Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da Lei Complementar 41, de 21 de novembro de 2012.

§ 2º Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento, respeitada a seguinte hierarquia:

I - Representante do magistério;

II - Representante dos servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar;

III - Representante de pais e/ou responsável legal pelo aluno;

IV - Representante de alunos.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Art. 23. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas às disposições deste Regimento Interno, no art. 19.

Art. 24. Nenhum dos membros da comunidade escolar e da comunidade local poderão acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 25. Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem por 03 (três) reuniões consecutivas no período de um ano serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único. As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26. Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos a Comissão Eleitoral constituir-se-á nova eleição, naquele segmento.

Parágrafo Único. Persistindo o empate a Comissão Eleitoral utilizará os critérios de desempate, respeitada a seguinte ordem:

- I – Maior Idade;
- II – Sorteio.

Art. 27. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

§ 1º O Conselheiro representante do segmento de pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente pelo seu suplente.

§ 2º O Conselheiro que renunciar ao cargo no Conselho Escolar será substituído automaticamente pelo seu suplente.

§ 3º As substituições e renúncias, de qualquer um dos segmentos do Conselho Escolar, deverão ser justificadas em ata.

Art. 28. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em até 15 (quinze) dias após sua eleição, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único. O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) Assinatura da Ata de Posse;
- b) Ciência do Regimento Interno;
- c) Ciência do Regimento Escolar;
- d) Ciência do Projeto Político Pedagógico da Escola.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

CAPÍTULO II Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 29. O Conselho Escolar encaminhará ações que visem ao estabelecimento às diretrizes de organização e funcionamento da Unidade Escolar e sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente, compatíveis com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Paraíso, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30. A função de membro do Conselho Escolar, em qualquer segmento, não será remunerada.

Art. 31. O Conselho Escolar, órgão colegiado, atuará através de reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias quando necessário:

I - As reuniões ordinárias serão trimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou, no seu impedimento, pelo Diretor da Unidade Escolar, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:

- a) por convocação do Presidente do Conselho;
- b) por convocação do Diretor da Unidade Escolar;
- c) por solicitação da maioria simples (metade mais um) de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.

Art. 32. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de participantes, desde que convocada desta forma.

§ 1º Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata que será assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar e da comunidade local nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar na pauta, assunto de seu interesse.

Art. 33. As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em atas, em livro próprio para registros, comunicações e/ou divulgações.

Art. 34. As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso após esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Regimento Interno, a aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 2º Não havendo o consenso previsto no §1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

§ 3º A ausência do (s) Conselheiro (s) implica a aceitação das decisões tomadas.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Art. 35. Os Conselheiros eleitos terão igualmente direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil.

Art. 36. O Conselho Escolar busca defender os interesses coletivos, por isso, ninguém tem autoridade especial fora do colegiado só porque faz parte dele.

Art. 37. Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados ofícios ou memorandos garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 38. Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar poderão participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria de Municipal de Educação e pela própria escola.

CAPÍTULO III **Das Atribuições do Conselho Escolar**

Art. 39. As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Unidade Escolar, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na Unidade Escolar.

Art. 40. São atribuições do Conselho Escolar:

- I - Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, se for o caso;
- II - Elaborar juntamente com a comunidade escolar o PDE da escola;
- III - Participar da elaboração e aprovação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- IV - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- V - Participar do processo de discussão, elaboração ou alterações do Regimento Escolar;
- VI - Participar de discussões junto aos segmentos das alterações curriculares, metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;
- VII - Decidir sobre aplicação de penalidades e/ou ações educativas aos alunos com problemas disciplinares;
- VIII - Participar da Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos;
- IX - Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- X - Aprovar o seu Regimento Interno e elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares;
- XI - Emitir parecer, quando solicitado, sobre a elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica;
- XII - Opinar, quando solicitado, sobre a cessão dos espaços escolares para a comunidade;
- XIII - Participar do processo de eleição de dirigente escolar da Rede Municipal;
- XIV - Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Escolar;
- XV - Acompanhar a execução do Projeto Político pedagógico;
- XVI - Fiscalizar a utilização da merenda e do material escolar;



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

XVII - Buscar a melhoria das condições de infraestrutura;

XVIII - Assegurar a execução das ações propostas no Plano de Intervenção Pedagógica;

XIX - Participar da elaboração do calendário escolar no que compete à Unidade Escolar, observada a legislação vigente;

XX - Incentivar os eventos para interação comunidade/Unidade Escolar;

XXI - Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XXII - Apoiar a criação de grêmios estudantis, academia de cultura e outras formas de agremiações que favoreçam a gestão democrática da escola;

XXIII - Mobilizar e criar possibilidades para que as comunidades escolar e local reflitam sobre questões pedagógicas;

XXIV - Estimular a promoção de eventos educativos envolvendo as comunidades escolar e local;

XXV - Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas da instituição;

XXVI - Debater sobre situações de convivência na escola, ajudando a promover uma cultura de paz;

XXVII - Acompanhar a execução do calendário escolar;

XXVIII – Apreçar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar, neste Regimento Interno, e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando-o para a Secretaria Municipal de Educação;

XXIX – Conhecer e acompanhar o cumprimento das normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor;

XXX – Promover, sempre que possível, círculos de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando a proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;

XXXI – Tomar ciência, visando acompanhamento, de medidas adotadas pelo Diretor nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na Unidade Escolar;

XXXII - Sugerir à Secretaria Municipal de Educação a instauração de sindicância para apurar irregularidades quando maioria simples (metade mais um) dos seus membros acharem necessário, a partir de evidências comprovadas;

XXXIII – Receber e analisar solicitações de qualquer natureza, interpostos por quaisquer membros dos segmentos, através de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução pela administração escolar;

XXXIV – Propor ideias para aplicação dos montantes recebidos;

XXXV - Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor de acordo com a sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) O cumprimento das disposições legais;

b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) A divulgação do edital de matrículas;

d) A aplicação de sanções previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pelo Diretor, Equipe Pedagógica e/ou referendada pelo Conselho de Classe;

e) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Art. 41. Para fins deste Regimento Interno considerar-se-ão irregularidades graves:

- a) Aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- b) Aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- c) Desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- d) Aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Parágrafo Único. A proposição da instauração de sindicância será feita mediante instrumento próprio assinado por todos os proponentes, acompanhada das provas.

SEÇÃO I

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 42. A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade do ensino, evitando-se o trato de interesse individual.

Art. 43. A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada a interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único. Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 44. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Convocar, através de envio de comunicado, todos os Conselheiros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;

II - Convocar, sempre que justificadas reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;

III – Planejar, organizar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho Escolar;

IV - Empenhar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;

V - Estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar

VI – Estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político Pedagógico;

VII - Diligenciar para o efetivo registro, em ata, das reuniões do Conselho;

VIII - Providenciar as comunicações e divulgações definidas pelo Conselho Escolar, registradas em ata com a assinatura dos presentes;

IX – Fomentar o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto no Regimento Interno;

X – Encaminhar para Secretaria Municipal de Educação relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes informando o prazo de vigência de seu mandato com a ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;

XI – Representar o Conselho Escolar quando designado pelos Conselheiros para qualquer finalidade;

XII – Exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme art. 34;



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

- XIII – Apresentar para análise e aprovação a prestação de contas da Unidade Escolar;
- XIV – Cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
- XV - Aplicar as penalidades previstas neste Regimento Interno;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 45. São atribuições dos Conselheiros:

- I – Participar de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- II – Reunir-se com seu segmento, sempre que possível, para compartilhar ideias, informar deliberações do Conselho, identificar necessidades e elaborar propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
- III - Expressar e divulgar as posições de seus pares visando sempre a função social da Unidade Escolar;
- IV – Contribuir na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- V - Estimular a promoção de eventos educativos, envolvendo as comunidades escolar e local;
- VI – Acompanhar a execução do calendário escolar, assegurando o cumprimento dos duzentos dias letivos e das oitocentas horas anuais do efetivo trabalho escolar estabelecido conforme o inciso I, do art. 24 da LDB;
- VII – Discutir com o seu segmento e demais conselheiros, alternativas para promover o respeito às diversidades étnico-racial, gênero e pessoas com deficiências;
- VIII – Apropriar-se dos resultados das avaliações internas e externas da escola, com o objetivo de acompanhar e propor ações de melhoria da aprendizagem;
- IX – Buscar a melhoria das condições de infraestrutura, materiais didáticos e pedagógicos da Unidade Escolar;
- X – Acompanhar a execução dos encaminhamentos gerados no âmbito do Conselho Escolar;
- XI – Debater sobre situações de convivência na Unidade Escolar, ajudando a promover uma cultura de paz;
- XII – Participar de reuniões e eventos promovidos pela Unidade Escolar;
- XIII - Coordenar os seus segmentos, realizando entre os seus pares a eleição de representantes do Conselho;
- XIV - Colaborar e auxiliar o Diretor na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- XV – Acompanhar a qualidade da educação ofertada pela Unidade Escolar;
- XVI – Acompanhar e contribuir com a gestão democrática;
- XVII – Contribuir para que a comunicação e a convivência entre a Unidade Escolar e as famílias aconteçam de maneira frequente e produtiva;
- XVIII – Colaborar com ideias e ações que incentivem a frequência escolar;
- XIX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares dos Conselheiros

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 46. Os Conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I - Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II - Articular-se com os demais Conselheiros solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com este Regimento Interno;

III - Receber informações sobre as disposições contidas neste Regimento Interno;

IV - Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;

V - Solicitar, em reunião de Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da instituição de ensino;

VI - Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

VII - Votar durante as reuniões do Conselho Escolar;

VIII - Solicitar ao Diretor da Unidade Escolar o uso do espaço físico da mesma, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos relativos a suas atribuições e deveres de conselheiro, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 47. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

I - Representar os interesses e reivindicações de seus segmentos;

II - Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;

III - Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Regimento Interno;

IV - Conhecer e respeitar este Regimento Interno assim como as deliberações do Conselho Escolar;

V - Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;

VI - Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;

VII - Orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para encaminhamento de problemas referentes à Unidade Escolar;

VIII - Atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto a secretaria da Unidade Escolar.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

SEÇÃO III Das Proibições

Art. 48. Ao Conselheiro, não será permitido:

I - Tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico e administrativo;

II - Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

III - Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV - Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Unidade Escolar;

V - Divulgar assuntos que não se destinem ao domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

SEÇÃO IV Das Medidas Disciplinares

Art. 49. O membro do Conselho Escolar que deixar de cumprir as disposições deste Regimento Interno ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

a) Advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;

b) Advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;

c) Registro, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;

d) Afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 50. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia defesa, direito ao contraditório ou recurso interposto por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO V Dos Direitos Dos Segmentos

Art. 51. Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I - Ter conhecimento do Regimento Interno do Conselho Escolar;

II - Destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstos neste Regimento Interno.

Art. 52. A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com a presença da maioria de seus integrantes, em conformidade com este Regimento Interno.

§ 1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros dos segmentos, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§ 2º A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53. O presente Regimento Interno será alterado quando necessário, pelo Conselho Escolar, devendo as alterações propostas ser submetidas à apreciação do órgão competente e entrarão em vigor após sua aprovação.

Art. 54. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Paraíso.

Art. 55. A dissolução do Conselho Escolar somente se efetivará em Assembleia Geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 56. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 6718

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL IBRANTINA AMARAL”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Paraíso e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3561, de 26 de junho de 2009:

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado através do Anexo Único deste Decreto o Regimento Interno do Conselho Escolar da Escola Municipal Ibrantina Amaral.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de junho de 2025.

MARCELO MORAIS
Prefeito Municipal



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Instituição Sede e Foro

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal Ibrantina Amaral, constituído segundo a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), Plano Nacional de Educação e as disposições contidas na Lei Municipal nº 3561, de 26 de junho de 2009.

Art. 2º - O Conselho Escolar da Escola Municipal Ibrantina Amaral, tem sede no Município de São Sebastião do Paraíso, estado de Minas Gerais, e reger-se-á pelo presente Regimento Interno e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

Da Natureza e dos Fins

Art. 3º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado que visa atender às necessidades da comunidade escolar e comunidade local, participando da gestão escolar de maneira coletiva e democrática. Ele efetiva a gestão democrática da Unidade Escolar, ao assumir a transparência como princípio, atribui legitimidade às suas ações e qualidade às articulações com a comunidade escolar e com a comunidade local. O Conselho pratica e afirma tanto a autonomia da Unidade Escolar – por meio de processo participativo – quanto fortalece sua articulação com a comunidade por meio da publicização de suas ações e deliberações. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática, sem prevalecer a vontade de um só sujeito, mas de um coletivo, tornando a gestão escolar coletiva e democrática. O Conselho Escolar possui as seguintes funções:

I – Deliberativa: está ligada à autonomia da Unidade Escolar. Por meio dessa função, o Conselho Escolar pode deliberar sobre as principais questões pedagógicas, administrativas e financeiras. A função deliberativa é exercida quando o Conselho Escolar toma decisões, coletivamente, que devem ser cumpridas;

II – Consultiva: tem caráter de assessoramento, isto é, quando o Conselho Escolar analisa as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da Unidade Escolar e da comunidade local e apresenta sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas. Para isso, é importante também conhecer a legislação e as normas vigentes porque são instrumentos que auxiliam legalmente o parecer. É necessário estudar e investigar o objeto da consulta, para emitir um parecer consciente e que qualifique a resposta do Conselho Escolar;

III – Fiscalizadora: é caracterizada pelo acompanhamento da gestão financeira, controle social e regulamentação. Fiscaliza e acompanha o cumprimento do regimento escolar e a avaliação das ações pedagógicas de forma a contribuir com o bom funcionamento da Unidade Escolar. Essa função se efetiva quando o Conselho Escolar é revestido de competência legal para fiscalizar o cumprimento de normas e a legitimidade das ações, aprová-las ou determinar providências para sua alteração;



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

IV – Mobilizadora: representa a ação de chamar, agregar as pessoas em torno de um objetivo comum. Na função mobilizadora os conselheiros escolares promovem a participação, de forma integrada, com os segmentos representativos da Unidade Escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo, assim, para a efetivação da democracia participativa;

V – Pedagógica: é uma função que mobiliza um conjunto de saberes, valores, afetos constitutivos do ambiente da escola. O exercício dessa função se dá quando mobiliza e cria possibilidades para que as comunidades escolar e local reflitam sobre questões pedagógicas, fazendo com que cada um se sinta efetivamente partícipe dos processos educativos da Unidade Escolar. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar e a comunidade local em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal da Educação observando a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

Parágrafo Único. Para garantir a legitimidade do Conselho Escolar é importante que se tenha representantes da comunidade local e da comunidade escolar: alunos, pais e/ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 4º - O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da Unidade Escolar, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 5º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no referido conselho, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 6º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e da comunidade local numa perspectiva de democratização da escola pública.

Art. 7º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade, da legitimidade e da coletividade, devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local com direito a voz e a voto.

Art. 8º - O diretor da Unidade Escolar deverá promover reuniões de estudo do Regimento Interno e formação dos integrantes do Conselho Escolar. Esta formação pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos educandos inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10. As ações do Conselho Escolar estarão articuladas com as ações dos profissionais que atuam na Unidade Escolar, preservada a especificidade de cada área de atuação.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Art. 11. As ações do Conselho Escolar deverão ser fundamentadas com base nos seguintes pressupostos:

- a) A legislação em vigor;
- b) A democratização da gestão escolar;
- c) As oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito;
- d) A qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- e) A gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

CAPÍTULO III **Dos Objetivos**

Art. 12. Os objetivos do Conselho Escolar são:

I - Colaborar com a gestão escolar numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da instituição;

II - Oportunizar o exercício da cidadania no interior da instituição, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

III - Estabelecer, para o âmbito da instituição, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Paraíso, participando e responsabilizando-se social e coletivamente, pela implementação de suas deliberações;

IV - Acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas educativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

V - Acompanhar o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que as organizações das atividades educativas estejam pautadas nos princípios da gestão democrática;

VI - Articular ações pedagógicas para promover o respeito, coibir a violência, discriminação e o preconceito no âmbito escolar;

VII - Promover ações que garantam respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos os estudantes;

VIII - Oferecer aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino e aprendizagem.

TÍTULO II **Do Conselho Escolar**



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

CAPÍTULO I Da Constituição e Representação

Art. 13. O Conselho Escolar deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local com direito a voz e a voto.

§ 1º O Conselheiro titular terá direito a voz e a voto em todas as reuniões que estiver presente.

§ 2º O Conselheiro suplente terá direito a voz em todas as reuniões que estiver presente e somente terá direito a voto na ausência do titular do segmento que representa.

Art. 14. O Diretor da Unidade Escolar é membro nato do Conselho Escolar, não havendo necessidade de ser eleito.

Parágrafo Único. O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando esta tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

Art. 15. Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento escolar, garantindo a representatividade de todos os segmentos.

§ 1º Cada segmento elegerá seu(s) representante(s).

§ 2º O quorum para a validade das eleições será de cinquenta por cento mais um, em primeira chamada, e, em segunda, qualquer quorum será admitido.

Art. 16. O Conselho Escolar será composto de maneira equilibrada com representatividade de todos os segmentos.

Parágrafo Único. Não havendo um determinado segmento, o Conselho se organiza conforme a realidade da escola, observando que a paridade deve ser respeitada.

Art. 17. O Conselho Escolar da Escola Municipal Ibrantina Amaral, de acordo com o princípio da representatividade, previstas nos arts. 14, 15 e 16, são constituídos pelos seguintes membros titulares:

§ 1º 50% dos membros devem ser profissionais do magistério e servidores administrativos.

§ 2º 50% de alunos a partir de quatorze anos ou a partir do nono ano do Ensino Fundamental Anos Finais com qualquer idade, pais e/ou responsáveis por alunos e comunidade local.

§ 3º No ato da eleição, para cada representante será eleito também um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 4º No ato da eleição, dentre os membros titulares serão eleitos um presidente, um vice-presidente e um secretário do Conselho Escolar.

Das Eleições, da Posse e do Exercício

Art. 18. As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada biênio, em reunião convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º Para dirigir o pleito será constituída uma Comissão Eleitoral, com, pelo menos, um representante de cada segmento existente na comunidade escolar e local, eleitos em Assembleia Geral da Unidade Escolar.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral, são inelegíveis.

§ 3º A comissão eleitoral deverá eleger entre seus membros um presidente e um secretário.

§ 4º A data, horário e local da reunião para a eleição dos representantes do Conselho Escolar será definida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 19. O edital de convocação para a eleição dos representantes do Conselho Escolar será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar preferencialmente antes de findar o mandato.

Parágrafo Único. O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes deverá ser afixado em local visível da Unidade Escolar, no mínimo 05 (cinco) dias, antes da sua realização durante o período letivo.

Art. 20. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na respectiva Unidade Escolar em cada segmento, por votação direta e secreta e por voto uninominal, na mesma data, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho e o estabelecido na Lei.

Art. 21. Terão direito a voto nas eleições do Conselho Escolar:

I - Os alunos a partir de quatorze anos ou a partir do nono ano do Ensino Fundamental Anos Finais com qualquer idade;

II - O pai, mãe ou responsável legal pelo aluno, independentemente da idade deste último;

III - Todos os servidores em exercício na Unidade Escolar na data da eleição;

IV - Representantes da comunidade local.

Parágrafo Único. Cada eleitor terá direito a apenas um voto na mesma Unidade Escolar, ainda que faça parte de segmentos diversos, acumule cargos ou tenha mais de um filho nela matriculado.

Art. 22. Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo de acordo com o disposto no art. 98 da Lei Complementar 41, de 21 de novembro de 2012.

§ 1º Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da Lei Complementar 41, de 21 de novembro de 2012.

§ 2º Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento, respeitada a seguinte hierarquia:

I - Representante do magistério;

II - Representante dos servidores públicos em efetivo exercício na Unidade Escolar;

III - Representante de pais e/ou responsável legal pelo aluno;

IV - Representante de alunos.

Art. 23. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas às disposições deste Regimento Interno, no art. 19.

Art. 24. Nenhum dos membros da comunidade escolar e da comunidade local poderão acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Art. 25. Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem por 03 (três) reuniões consecutivas no período de um ano serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único. As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26. Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos a Comissão Eleitoral constituir-se-á nova eleição, naquele segmento.

Parágrafo Único. Persistindo o empate a Comissão Eleitoral utilizará os critérios de desempate, respeitada a seguinte ordem:

- I – Maior Idade;
- II – Sorteio.

Art. 27. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

§ 1º O Conselheiro representante do segmento de pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente pelo seu suplente.

§ 2º O Conselheiro que renunciar ao cargo no Conselho Escolar será substituído automaticamente pelo seu suplente.

§ 3º As substituições e renúncias, de qualquer um dos segmentos do Conselho Escolar, deverão ser justificadas em ata.

Art. 28. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em até 15 (quinze) dias após sua eleição, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único. O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) Assinatura da Ata de Posse;
- b) Ciência do Regimento Interno;
- c) Ciência do Regimento Escolar;
- d) Ciência do Projeto Político Pedagógico da Escola.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 29. O Conselho Escolar encaminhará ações que visem ao estabelecimento às diretrizes de organização e funcionamento da Unidade Escolar e sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente, compatíveis com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Paraíso, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30. A função de membro do Conselho Escolar, em qualquer segmento, não será remunerada.

Art. 31. O Conselho Escolar, órgão colegiado, atuará através de reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias quando necessário:



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

I - As reuniões ordinárias serão trimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou, no seu impedimento, pelo Diretor da Unidade Escolar, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:

a) por convocação do Presidente do Conselho;

b) por convocação do Diretor da Unidade Escolar;

c) por solicitação da maioria simples (metade mais um) de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.

Art. 32. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de participantes, desde que convocada desta forma.

§ 1º Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata que será assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar e da comunidade local nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar na pauta, assunto de seu interesse.

Art. 33. As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em atas, em livro próprio para registros, comunicações e/ou divulgações.

Art. 34. As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso após esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Regimento Interno, a aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 2º Não havendo o consenso previsto no §1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

§ 3º A ausência do (s) Conselheiro (s) implica a aceitação das decisões tomadas.

Art. 35. Os Conselheiros eleitos terão igualmente direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil.

Art. 36. O Conselho Escolar busca defender os interesses coletivos, por isso, ninguém tem autoridade especial fora do colegiado só porque faz parte dele.

Art. 37. Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados ofícios ou memorandos garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 38. Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar poderão participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria de Municipal de Educação e pela própria escola.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

CAPÍTULO III Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 39. As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Unidade Escolar, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na Unidade Escolar.

Art. 40. São atribuições do Conselho Escolar:

- I - Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, se for o caso;
- II - Elaborar juntamente com a comunidade escolar o PDE da escola;
- III - Participar da elaboração e aprovação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- IV - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- V - Participar do processo de discussão, elaboração ou alterações do Regimento Escolar;
- VI - Participar de discussões junto aos segmentos das alterações curriculares, metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;
- VII - Decidir sobre aplicação de penalidades e/ou ações educativas aos alunos com problemas disciplinares;
- VIII - Participar da Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores efetivos;
- IX - Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- X - Aprovar o seu Regimento Interno e elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares;
- XI - Emitir parecer, quando solicitado, sobre a elaboração do Plano de Intervenção Pedagógica;
- XII - Opinar, quando solicitado, sobre a cessão dos espaços escolares para a comunidade;
- XIII - Participar do processo de eleição de dirigente escolar da Rede Municipal;
- XIV - Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Escolar;
- XV - Acompanhar a execução do Projeto Político pedagógico;
- XVI - Fiscalizar a utilização da merenda e do material escolar;
- XVII - Buscar a melhoria das condições de infraestrutura;
- XVIII - Assegurar a execução das ações propostas no Plano de Intervenção Pedagógica;
- XIX - Participar da elaboração do calendário escolar no que compete à Unidade Escolar, observada a legislação vigente;
- XX - Incentivar os eventos para interação comunidade/Unidade Escolar;
- XXI - Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;
- XXII - Apoiar a criação de grêmios estudantis, academia de cultura e outras formas de agremiações que favoreçam a gestão democrática da escola;
- XXIII - Mobilizar e criar possibilidades para que as comunidades escolar e local reflitam sobre questões pedagógicas;
- XXIV - Estimular a promoção de eventos educativos envolvendo as comunidades escolar e local;
- XXV - Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas da instituição;
- XXVI - Debater sobre situações de convivência na escola, ajudando a promover uma cultura de paz;
- XXVII - Acompanhar a execução do calendário escolar;



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

XXVIII – Appreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar, neste Regimento Interno, e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando-o para a Secretaria Municipal de Educação;

XXIX – Conhecer e acompanhar o cumprimento das normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor;

XXX – Promover, sempre que possível, círculos de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando a proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;

XXXI – Tomar ciência, visando acompanhamento, de medidas adotadas pelo Diretor nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na Unidade Escolar;

XXXII - Sugerir à Secretaria Municipal de Educação a instauração de sindicância para apurar irregularidades quando maioria simples (metade mais um) dos seus membros acharem necessário, a partir de evidências comprovadas;

XXXIII – Receber e analisar solicitações de qualquer natureza, interpostos por quaisquer membros dos segmentos, através de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução pela administração escolar;

XXXIV – Propor ideias para aplicação dos montantes recebidos;

XXXV - Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor de acordo com a sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

- a) O cumprimento das disposições legais;
- b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- c) A divulgação do edital de matrículas;
- d) A aplicação de sanções previstas no Regimento Escolar quando encaminhadas pelo Diretor, Equipe Pedagógica e/ou referendada pelo Conselho de Classe;
- e) Comunicar a Secretaria Municipal de Educação as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola.

Art. 41. Para fins deste Regimento Interno considerar-se-ão irregularidades graves:

- a) Aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- b) Aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- c) Desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- d) Aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Parágrafo Único. A proposição da instauração de sindicância será feita mediante instrumento próprio assinado por todos os proponentes, acompanhada das provas.

SEÇÃO I Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 42. A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade do ensino, evitando-se o trato de interesse individual.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Art. 43. A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada a interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único. Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 44. São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Convocar, através de envio de comunicado, todos os Conselheiros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;

II - Convocar, sempre que justificadas reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;

III - Planejar, organizar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho Escolar;

IV - Empenhar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;

V - Estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar

VI - Estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político Pedagógico;

VII - Diligenciar para o efetivo registro, em ata, das reuniões do Conselho;

VIII - Providenciar as comunicações e divulgações definidas pelo Conselho Escolar, registradas em ata com a assinatura dos presentes;

IX - Fomentar o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto no Regimento Interno;

X - Encaminhar para Secretaria Municipal de Educação relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes informando o prazo de vigência de seu mandato com a ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;

XI - Representar o Conselho Escolar quando designado pelos Conselheiros para qualquer finalidade;

XII - Exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme art. 34;

XIII - Apresentar para análise e aprovação a prestação de contas da Unidade Escolar;

XIV - Cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;

XV - Aplicar as penalidades previstas neste Regimento Interno;

XVI - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 45. São atribuições dos Conselheiros:

I - Participar de todas as reuniões do Conselho Escolar;

II - Reunir-se com seu segmento, sempre que possível, para compartilhar ideias, informar deliberações do Conselho, identificar necessidades e elaborar propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;

III - Expressar e divulgar as posições de seus pares visando sempre a função social da Unidade Escolar;

IV - Contribuir na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;

V - Estimular a promoção de eventos educativos, envolvendo as comunidades escolar e local;



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

VI – Acompanhar a execução do calendário escolar, assegurando o cumprimento dos duzentos dias letivos e das oitocentas horas anuais do efetivo trabalho escolar estabelecido conforme o inciso I, do art. 24 da LDB;

VII – Discutir com o seu segmento e demais conselheiros, alternativas para promover o respeito às diversidades étnico-racial, gênero e pessoas com deficiências;

VIII – Apropriar-se dos resultados das avaliações internas e externas da escola, com o objetivo de acompanhar e propor ações de melhoria da aprendizagem;

IX – Buscar a melhoria das condições de infraestrutura, materiais didáticos e pedagógicos da Unidade Escolar;

X – Acompanhar a execução dos encaminhamentos gerados no âmbito do Conselho Escolar;

XI – Debater sobre situações de convivência na Unidade Escolar, ajudando a promover uma cultura de paz;

XII – Participar de reuniões e eventos promovidos pela Unidade Escolar;

XIII - Coordenar os seus segmentos, realizando entre os seus pares a eleição de representantes do Conselho;

XIV - Colaborar e auxiliar o Diretor na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

XV – Acompanhar a qualidade da educação ofertada pela Unidade Escolar;

XVI – Acompanhar e contribuir com a gestão democrática;

XVII – Contribuir para que a comunicação e a convivência entre a Unidade Escolar e as famílias aconteçam de maneira frequente e produtiva;

XVIII – Colaborar com ideias e ações que incentivem a frequência escolar;

XIX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares dos Conselheiros

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 46. Os Conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I - Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II - Articular-se com os demais Conselheiros solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com este Regimento Interno;

III - Receber informações sobre as disposições contidas neste Regimento Interno;

IV - Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;

V - Solicitar, em reunião de Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da instituição de ensino;

VI - Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

VII - Votar durante as reuniões do Conselho Escolar;

VIII - Solicitar ao Diretor da Unidade Escolar o uso do espaço físico da mesma, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos relativos a suas atribuições e deveres de conselheiro, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

SEÇÃO II Dos Deveres

Art. 47. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I - Representar os interesses e reivindicações de seus segmentos;
- II - Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III - Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Regimento Interno;
- IV - Conhecer e respeitar este Regimento Interno assim como as deliberações do Conselho Escolar;
- V - Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- VI - Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII - Orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para encaminhamento de problemas referentes à Unidade Escolar;
- VIII - Atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto a secretaria da Unidade Escolar.

SEÇÃO III Das Proibições

Art. 48. Ao Conselheiro, não será permitido:

- I - Tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico e administrativo;
- II - Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III - Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV - Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Unidade Escolar;
- V - Divulgar assuntos que não se destinem ao domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

SEÇÃO IV Das Medidas Disciplinares

Art. 49. O membro do Conselho Escolar que deixar de cumprir as disposições deste Regimento Interno ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- b) Advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;
- c) Registro, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
- d) Afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 50. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia defesa, direito ao contraditório ou recurso interposto por parte do Conselheiro.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

CAPÍTULO V **Dos Direitos Dos Segmentos**

Art. 51. Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I - Ter conhecimento do Regimento Interno do Conselho Escolar;
- II - Destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstos neste Regimento Interno.

Art. 52. A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com a presença da maioria de seus integrantes, em conformidade com este Regimento Interno.

§ 1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros dos segmentos, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§ 2º A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 53. O presente Regimento Interno será alterado quando necessário, pelo Conselho Escolar, devendo as alterações propostas ser submetidas à apreciação do órgão competente e entrarão em vigor após sua aprovação.

Art. 54. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião do Paraíso.

Art. 55. A dissolução do Conselho Escolar somente se efetivará em Assembleia Geral, convocada para este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art. 56. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

LEI MUNICIPAL Nº 5258
PROJETO DE LEI Nº 5725

“INSTITUI O PRÊMIO EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o prêmio "Educação em Movimento" nas Unidades Escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, como forma de homenagear os Professores por seus méritos e relevantes serviços prestados à educação no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - O prêmio "Educação em Movimento" nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal tem como finalidade:

I - Premiar e valorizar o docente em destaque como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino e pelo reconhecimento por boas práticas socializadas e interdisciplinares, de acordo com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular);

II - Reconhecer, pelos resultados da sua prática junto aos alunos, a relevância do trabalho dos docentes da Educação Básica como intervenção transformadora;

III - Promover o reconhecimento do profissional da educação; e

IV - Homenagear servidores da Rede Pública Municipal que tenham prestado relevantes serviços na área educacional.

Art. 3º - O prêmio será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, a partir de um processo de seleção entre os servidores que queiram participar com alguma ação inovadora.

Parágrafo único. A inscrição será gratuita e aberta para experiências pedagógicas que estejam sendo realizadas no decorrer do ano letivo pelos professores da rede municipal de ensino.

Art. 4º - O prêmio "Educação em Movimento" consiste em uma forma de homenagem, podendo ser uma importância em dinheiro e/ou outras, a ser estipulada anualmente, para os professores efetivos e/ou contratados, que estejam atuando em sala de aula na Rede Municipal de Ensino, mediante seleção, devidamente regulamentado.

§ 1º Em nenhuma hipótese os prêmios poderão ser substituídos, sendo os mesmos pessoais e intransferíveis.

§ 2º Os vencedores serão anunciados durante o evento de premiação específico para tal finalidade ou em outro evento do município.

Art. 5º - O processo de premiação de que trata esta Lei será amplamente divulgado na página eletrônica do município.

Parágrafo único. A participação no Prêmio "Educação em Movimento" implica a aceitação total do regulamento.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação - SME instituirá Comissão Julgadora de Premiação, que fará avaliação prévia à inscrição dos Professores interessados em concorrer à premiação, nos termos estabelecidos em Regulamento específico.

Art. 7º - O prêmio "Educação em Movimento" instituído por esta Lei:

- I - Tem natureza indenizatória;
- II - Não se incorpora aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria;
- III - Não integra o cálculo de gratificações e das férias;
- IV - Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária do município;
- V - O valor do prêmio é bruto, sendo que será descontado o Imposto de Renda do premiado.
- VI - Será concedido aos admitidos em caráter temporário, na forma desta Lei.

Art. 8º - É vedada a participação no certame:

- I - Professor em ajustamento funcional;
- II - Professor legalmente afastado;
- III - Professor que esteja desenvolvendo, momentaneamente, outra função sem ser a de regente;

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - As demais instruções para a participação dos interessados no prêmio constarão no regulamento.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3208/2005, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5259
PROJETO DE LEI Nº 5727

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 4484, DE 19/12/2017, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Municipal nº 4.484, de 19 de dezembro de 2017, a fim de instituir a “Farmacinha Virtual”, no âmbito da rede pública municipal de saúde de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º - Altera-se o Art. 3º da Lei Municipal nº 4484/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A listagem dos medicamentos disponíveis e em falta também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal com atualização em tempo real, com a denominação de “Farmacinha Virtual”.

§ 1º - Deverá haver informações relativas à disponibilidade, quantidade, tipo e indicação de medicamentos de distribuição gratuita obrigatória pelo Executivo Municipal.

§ 2º As informações serão disponibilizadas de forma a permitir que o usuário busque por tipo de medicamento, composição, indicação de uso, quantidade em estoque e o centro de distribuição onde se encontrem disponíveis, devendo o resultado da busca apontar se o medicamento encontra-se no prazo de validade para consumo.

Art. 3º - Fica incluído o Art. 4º-A na Lei Municipal nº 4484, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 4º A - O Poder Executivo deverá dar ampla publicidade à existência da plataforma digital denominada “Farmacinha Virtual”, destinada à consulta da listagem de medicamentos instituída por esta Lei.

Parágrafo único: A divulgação referida no caput deverá ocorrer, no mínimo, por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal, podendo, ainda, ser feita por meio de materiais informativos nos estabelecimentos de saúde e campanhas institucionais periódicas.

Art. 4º - Fica incluído o Art. 4º-B na Lei Municipal nº 4484, de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 4º B - O Poder Público deverá disponibilizar as informações, ainda que parcialmente, no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei, e de forma completa no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

**LEI MUNICIPAL Nº 5260
PROJETO DE LEI Nº 5505**

“ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4918/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS MOTOTAXI NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 20 da Lei Municipal nº 4918/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20...

...

VI - Apresentar certificado de conclusão do curso conforme Resolução Nº 930/2022 do CONTRAN e suas alterações, com informações na CNH do referido curso;

...

§ 4º -Revogado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

**Vai viajar? Quer saber horários
de ônibus?**



Então acesse o site da Prefeitura:
www.ssparaíso.mg.gov.br
e CLIQUE em ÔNIBUS

Escolha seu destino, confirme o horário na empresa, faça as malas e tenha uma Boa Viagem!!!



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

PORTARIA Nº 30/2025 – P.A.D

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do art. 159, I, c/c o art. 161, todos da Lei Complementar nº 41/2012, bem como o julgamento constante do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme disposto no art. 159, I, da LC 41/2012, a servidora A.P.M., Matrícula 7162, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por ter infringido ao disposto no art. 149, inciso V, da LC 41/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2989

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OSCAR SCAVAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 3561, de 26 de junho de 2009, dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e em cumprimento ao art. 3º, da Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei Municipal nº 3561/09, disciplina que as Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar e da comunidade local;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 3º, da Lei Municipal nº 3561/09, os Conselhos Escolares terão como finalidade construir, efetivamente, uma educação de qualidade social.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros do Conselho Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil Oscar Scavazza**, conforme composição a seguir:

DIRETOR DA UNIDADE DE ENSINO: Daniela Beatriz de Oliveira

PRESIDENTE: Daniela Beatriz de Oliveira

VICE-PRESIDENTE: Luana Gabriela da Costa Amorim

SECRETÁRIA: Claudia Aparecida de Oliveira



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

I - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Titular: Luana Gabriela da Costa Amorim

Suplente: Jaqueline Aparecida Zumerle

II – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

Titular: Claudia Aparecida de Oliveira

Suplente: Pauliane Pereira de Paulo

III - REPRESENTANTES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS POR ALUNOS

Titular: Francieli Pereira Cardozo

Suplente: Aline Marques Prado

IV - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LOCAL

Titular: Aline Gregório Carvalhaes Nogueira

Suplente: Thaynara Bruna Soares

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2025.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 18 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2990

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MORRO VERMELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 3561, de 26 de junho de 2009, dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e em cumprimento ao art. 3º, da Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei Municipal nº 3561/09, disciplina que as Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar e da comunidade local;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 3º, da Lei Municipal nº 3561/09, os Conselhos Escolares terão como finalidade construir, efetivamente, uma educação de qualidade social.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros do Conselho Escolar da **Escola Municipal Morro Vermelho**, conforme composição a seguir:



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

DIRETOR DA UNIDADE DE ENSINO: Carla Maria Silva Barbara

PRESIDENTE: Carla Maria Silva Barbara

VICE-PRESIDENTE: Thatiana Rodrigues Gonçalves Belluzzo

SECRETÁRIA: Denise Aparecida Ferreira Oliveira

I - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Titular: Thatiana Rodrigues Gonçalves Belluzzo

Suplente: Flávio Rodrigues Andrade

Titular: Denise Aparecida Ferreira Oliveira

Suplente: Daniela Cristina Coimbra Colares

II – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

Titular: Maria Antonia Araújo de Paula

Suplente: Ezaildes Oliveira Sandes

III - REPRESENTANTES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS POR ALUNOS

Titular: Léo César da Cruz

Suplente: Vanessa Cristina dos Santos

Titular: Daniel Reis de Paula

Suplente: Akira Antoniella Guimarães

IV - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LOCAL

Titular: Camila Izaura de Paula Oliveira

Suplente: Rosana Aparecida Freiria de Souza

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de junho de 2025.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 18 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2991

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL WALDIR MARCOLINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 3561, de 26 de junho de 2009, dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e em cumprimento ao art. 3º, da Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei Municipal nº 3561/09, disciplina que as Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar e da comunidade local;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 3º, da Lei Municipal nº 3561/09, os Conselhos Escolares terão como finalidade construir, efetivamente, uma educação de qualidade social.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros do Conselho Escolar da **Escola Municipal Waldir Marcolini**, conforme composição a seguir:

DIRETOR DA UNIDADE DE ENSINO: Renata Aparecida Polydório Domingos

PRESIDENTE: Milsania Domingos Pinto

VICE-PRESIDENTE: Natália de Oliveira Castro Marques

SECRETÁRIA: Jaqueline Aparecida Costa Vales

I - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Titular: Andreza de Cássia Pereira Paschoa

Suplente: Regina Aparecida de Souza Camargo

II – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

Titular: Jaqueline Aparecida Costa Vales

Suplente: Rosângela Natália da Silva Freitas

III - REPRESENTANTES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS POR ALUNOS

Titular: Natália de Oliveira Castro Marques

Suplente: Marla Carina dos Santos

IV - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LOCAL

Titular: Milsania Domingos Pinto

Suplente: Ana Carolina Gonçalves Silva Maciel

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 2025.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 18 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

PORTARIA Nº 2992

“NOMEIA A COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL, PREVISTA NO ART. 320, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2011, PARA RECEBER, ANALISAR E DELIBERAR SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA FINS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito de São Sebastião do Paraíso – MG, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 320, da Lei Complementar Municipal nº 36/2011 estabelece que a promoção consiste na passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira e proceder-se-á perante a Gerência de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que de acordo com o §2º, do art. 320, da mesma Lei, a Gerência de Recursos Humanos enviará a documentação apresentada para a Comissão de Análise Documental, a qual deverá pronunciar-se, no prazo de até 05 (cinco) dias, favoravelmente ou não à promoção.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a **COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**, prevista no §2º, do art. 320, da Lei Complementar nº 36/2011, destinada a **RECEBER, ANALISAR E DELIBERAR SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL PARA FINS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA**.

Art. 2º - A comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, será composta pelos membros abaixo indicados:

- a) **ANTONIO DE PAULA FRAZÃO** – matrícula 5937 – Guarda Civil Municipal Nível III;
- b) **SILVIA HELENA RIBEIRO DUARTE** – matrícula nº 5940 – Guarda Civil Municipal Nível III;
- c) **MARIA CÂNDIDA TORRANO FREITAS DE CAMPOS**, matrícula 5968 – Guarda Civil Municipal Nível III.
- d) **HÉLDER MAGNO DE PAULA SIMÃO** – Matrícula nº 5959 Guarda Civil Municipal Nível III;
- e) **ROBSON PIMENTA** – Matrícula nº 5929 – Guarda Civil Municipal Nível III.

Parágrafo Único. A comissão ora constituída será presidida pelo servidor **ANTONIO DE PAULA FRAZÃO** – Mat. 5937 – Guarda Civil Municipal Nível III.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de junho de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

PORTARIA Nº 2993

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INÊS FERREIRA MARCOLINI”.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 3.561, de 26 de junho de 2009, dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e em cumprimento ao art. 3º, da Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei Municipal nº 3561/09, disciplina que as Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar e da comunidade local;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 3º, da Lei 3561/09, os Conselhos Escolares terão como finalidade construir, efetivamente, uma educação de qualidade social.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros do Conselho Escolar do **Centro Municipal de Educação Infantil Inês Ferreira Marcolini**, conforme composição a seguir:

DIRETOR DA UNIDADE DE ENSINO: Roberta Aparecida de Arruda Martins

PRESIDENTE: Roberta Aparecida de Arruda Martins

VICE-PRESIDENTE: Ivonete de Souza Barreto

SECRETÁRIA: Adriana Donizete de Oliveira

I - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

TITULAR: Roberta Natália de Melo Borges

SUPLENTE: Leila Rodrigues dos Santos Souza

II – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

TITULAR: Adriana Donizete de Oliveira

SUPLENTE: Angela Maria de Souza

III - REPRESENTANTES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS POR ALUNOS

TITULAR: Dalila Fernanda Oliveira

SUPLENTE: Leonardo Inácio Carneiro

IV - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LOCAL

TITULAR: Ivonete de Souza Barreto

SUPLENTE: Tatiane Cristina da Silva Rodrigues

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2025.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 01 de julho de 2025.

MARCELO DE MORAIS - Prefeito Municipal



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

PORTARIA Nº 2994

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA CECÍLIA SOUSA MONTANHINI”.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 3.561, de 26 de junho de 2009, dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei Municipal nº 3561/09, disciplina que as Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar e da comunidade local;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 3º, da Lei Municipal nº 3561/09, os Conselhos Escolares terão como finalidade construir, efetivamente, uma educação de qualidade social.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros do Conselho Escolar da **Escola Municipal Professora Maria Cecília Sousa Montanhini**, conforme composição a seguir:

DIRETOR DA UNIDADE DE ENSINO: Jeane Tenorio de Araujo

PRESIDENTE: Sirlene Aparecida da Silva

VICE-PRESIDENTE: Renata Flávia de Oliveira Sales

SECRETÁRIA: Cláudia Soares de Moraes Oliveira

I - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

TITULAR: Cláudia Soares de Moraes Oliveira

SUPLENTE: Leila Rios de Souza

TITULAR: Sirlene Aparecida da Silva

SUPLENTE: Flávia Keller de Carvalho Lima

II – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

TITULAR: Renata Flávia de Oliveira Sales

SUPLENTE: Valéria Aparecida da Silva

III - REPRESENTANTES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS POR ALUNOS

TITULAR: Tais Camila da Silva

SUPLENTE: Tais Cristina Silva

TITULAR: Tatiana Aparecida da Costa

SUPLENTE: Joice Mariana da Silva Francisco

IV - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LOCAL

TITULAR: Ana Paula de Assis Melo

SUPLENTE: Luciula da Silva



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2025.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 01 de julho de 2025.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2995

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ”.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 3.561, de 26 de junho de 2009, dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e em cumprimento ao art. 3º, da Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei Municipal nº 3561/09, disciplina que as Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar e da comunidade local;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 3º, da Lei Municipal nº 3561/09, os Conselhos Escolares terão como finalidade construir, efetivamente, uma educação de qualidade social.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros do Conselho Escolar da **Escola Municipal São José**, conforme composição a seguir:

DIRETOR DA UNIDADE DE ENSINO: Juleide Lopes de Miranda

PRESIDENTE: Juleide Lopes de Miranda

VICE-PRESIDENTE: Joicy Adélia de Paula

SECRETÁRIA: Regiane Antunes de Souza Silva

I - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

TITULAR: Joicy Adélia de Paula

SUPLENTE: Sebastião Silva de Carvalho Junior

TITULAR: Edna Curti

SUPLENTE: Simone de Oliveira Silva Marques

II – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

TITULAR: Regiane Antunes de Souza Silva

SUPLENTE: Tatiana Félix Souza Mendonça



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

III - REPRESENTANTES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS POR ALUNOS

TITULAR: Aline Patrícia Pizzo Zucoloto de Sá

SUPLENTE: Rejane Aparecida Barbosa

TITULAR: Gabriela Mariana Germano Santos Queiróz

SUPLENTE: Juciara Luciano Pereira Silva

IV - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LOCAL

TITULAR: Bruna Aparecida Marcelino

SUPLENTE: Fabiana de Souza Silva

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2025.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 01 de julho de 2025.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2996

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL IBRANTINA AMARAL”.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 3.561, de 26 de junho de 2009, dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e em cumprimento ao art. 3º da Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei Municipal nº 3561/09, disciplina que as Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar e da comunidade local;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 3º, da Lei Municipal nº 3561/09, os Conselhos Escolares terão como finalidade construir, efetivamente, uma educação de qualidade social.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros do Conselho Escolar da **Escola Municipal Ibrantina Amaral**, conforme composição a seguir:

DIRETOR DA UNIDADE DE ENSINO: Elisangela Marques Teixeira Rabelo

PRESIDENTE: Elane Silva de Oliveira

VICE-PRESIDENTE: Katia de Pádua Silva

SECRETÁRIA: Debora Reliquias de Oliveira



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

I - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

TITULAR: Claudineia de Cassia Medeiros Barbosa

SUPLENTE: Eliane Cristina Domingos Pereira

TITULAR: Katia de Pádua Silva

SUPLENTE: Jader Saraiva Machado Neto

II – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

TITULAR: Debora Reliquias de Oliveira

SUPLENTE: Sonia Maria Martins Pádua

III - REPRESENTANTES DOS ALUNOS

TITULAR: Marcos Adryan Frazão

SUPLENTE: Nathan Gabriel de Almeida

IV - REPRESENTANTES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS POR ALUNOS

TITULAR: Karina Donizete Basilio

SUPLENTE: Wanneris Santos Rosa

V - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LOCAL

TITULAR: Elane Silva de Oliveira

SUPLENTE: Maria Silvone Martins

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 01 de julho de 2025.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal





OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

SECRETARIA de SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 106/2025

“SUBSTITUI MEMBROS DA PORTARIA 61 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022 QUE DESIGNA OS MEMBROS DA JUNTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS COMPETENTES PARA O JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANITÁRIOS DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADRIANO LOPES DE SIQUEIRA, Secretário Municipal de Saúde e Gestor Municipal do SUS/FMS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Termo de Compromisso e Posse nº 1.847 de 01 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Em substituição aos servidores **CLÁUDIA GIL MENDONÇA**, Mat. nº 18818 e **GERALDO TORRANO F. DE CAMPOS**, Mat. Nº 13852, ficam nomeadas as servidoras **LARISSA ALVES SILVEIRA**, Mat. nº 23014 e **DEBORA TALITA DANTZGER TORRESILHA**, Mat. Nº 6678.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de junho de 2025.

ADRIANO LOPES DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Gestor Municipal do SUS/FMS

EDITAL 009/2025 – JULGAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES – LIMPEZA DE TERRENOS – LEI MUNICIPAL Nº 4778/2021 DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Considerando que as notificações dos Autos de Infração abaixo relacionadas foram publicadas no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, edição nº 0492 de 1º de Maio de 2025, edição nº 0494 de 01 de Junho de 2025 e edição nº 495 de 16/06/2025, contendo o prazo de 10 dias úteis para apresentação da defesa pelos proprietários, titulares do seu domínio útil ou os seus possuidores a qualquer título.

Considerando que não houve apresentação de defesa no prazo previsto por parte dos proprietários, titulares do seu domínio útil ou os seus possuidores a qualquer título.



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

Considerando as manifestações nos processos das autoridades autuantes e toda documentação até aqui apresentada, resta-me dizer.

Considerando que não foi apresentada a defesa e de acordo com o relatado pela autoridade autuante, determino: a) a aplicação de penalidade de multa na proporção de 2% (um por cento) do Valor de Referência do Município (VRM) por metro quadrado de terreno, utilizando com base o Cadastro Imobiliário da Prefeitura; b) o encaminhamento dos dados do imóvel ao setor competente da Prefeitura para a realização da limpeza do terreno por meios de serviço de capina mecânica e/ou manual e/ou roçagem do mato manual e/ou mecânica e/ou remoção de detritos, entulhos, lixos, pneus, materiais, móveis, carcaças de veículo ou outros objetos que possam ser fonte de acúmulo de água ou proliferação de animais peçonhentos, ficando o seu proprietário obrigado ao pagamento das despesas efetuadas sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis; c) a publicação desta decisão no Jornal Oficial do Municipal, conforme art. 11, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 4778/2021.

NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO	LOCAL, DIA, MÊS, ANO E HORA DA LAVRATURA	INSCRIÇÃO CADASTRAL	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	ÁREA (M²)	DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO DA LEI MUNICIPAL Nº 4778/2021	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO DO AR	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VALOR DA MULTA
250/2025	São Sebastião do Paraíso, 14/03/2025 - 10:54 h	01.03.164.0087.001	Oswaldo Alves de Paula	Rua Jose Cardoso Nunes, 0 – Jardim das Hortências	000H	0007	180,0m²	Artigo 1º, combinado com inciso I do art. 3º	Mudou-se	Rafael dos Santos Soares	R\$ 918,83
0441/2025	São Sebastião do Paraíso, 02/04/2025 - 08:43 h	01.02.280.0101.001	Seramis Corsi Silva	Rua Geraldo Pereira, 0 – Residencial Portal dos Ipes	0004	0020	300,0m²	Artigo 1º, combinado com inciso I do art. 3º	Não Procurado	Vivian Rezende Esper	R\$ 1.531,38
517/2025	São Sebastião do Paraíso, 03/04/2025 - 09:36 h	01.03.094.0047.001	Panel Empreendimentos Imobiliários LTDA	Rua Juca Belmiro, 0 – Itamarati I	0014	0003	280,0m²	Artigo 1º, combinado com inciso I do art. 3º	Não Procurado	Vivian Rezende Esper	R\$ 1.429,29
529/2025	São Sebastião do Paraíso, 03/04/2025 - 09:06 h	01.03.093.0201.001	Maria Jose Bueno Garcia - Espólio	Rua Lamartine Amaral, 0 – Jardim Itamarati I	0013	0016	313,8m²	Artigo 1º, combinado com inciso I do art. 3º	Não Procurado	Vivian Rezende Esper	R\$ 1.601,82
583/2025	São Sebastião do Paraíso, 04/04/2025 - 08:51 h	01.01.074.0100.001	Juliano Nascimento dos Reis	Rua Sargento Lima, 0 – Parque São Judas	0065	0010	376,5m²	Artigo 1º, combinado com inciso I do art. 3º	Mudou-se	Vivian Rezende Esper	R\$ 1.921,88
765/2025	São Sebastião do Paraíso, 10/04/2025 - 11:02 h	01.03.284.0130.001	Francisco Breve Correia	Rua Venone Colombaroli, 0 – Loteamento Village Paraíso	000K	0012	200,0m²	Artigo 1º, combinado com inciso I do art. 3º	Desconhecido	Vivian Rezende Esper	R\$ 1.020,92
844/2025	São Sebastião do Paraíso, 20/05/2025 - 14:23 h	01.01.043.0085.001	Reginaldo de Melo	Avenida Rui Barbosa, 1370 – Parque São Judas	0078	004B	175,0m²	Artigo 1º, combinado com inciso I do art. 3º	Mudou-se	Rafael dos Santos Soares	R\$ 893,31

Conforme art. 11, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 4778/2021, a multa será gerada com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação e o proprietário deverá solicitar a guia de arrecadação municipal via e-mail através do endereço eletrônico terrenos@ssparaíso.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal (Rua Tiradentes, nº 1011 – Centro, São Sebastião do Paraíso, MG, CEP 37950-030).

Conforme art. 11, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 4778/2021, a multa será gerada com prazo de pagamento de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação e o proprietário deverá solicitar a guia de arrecadação municipal via e-mail através do endereço eletrônico terrenos@ssparaíso.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal (Rua Tiradentes, nº 1011 – Centro, São Sebastião do Paraíso, MG, CEP 37950-030).

São Sebastião do Paraíso, 08 de Julho de 2025.

GUILHERME FIRMINO DUARTE
Referência Técnica da Vigilância Sanitária



Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

EDITAL 010/2025 – JULGAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES – LIMPEZA DE TERRENOS – LEI MUNICIPAL Nº 4778/2021

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Considerando que a notificação do Auto de Infração nº 489/2025 foi encaminhada por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), conforme previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.778/2021, tendo sido recebida no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário da Prefeitura em 16/04/2025, por pessoa identificada; Darci dos Santos.

Considerando que não houve apresentação de defesa no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 8º da referida Lei;

Considerando que foi realizada reinspeção no imóvel em data posterior, sendo constatado que o terreno continuava sujo, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 4.778/2021;

Considerando que foi aplicada a penalidade de multa na proporção de 2% do Valor de Referência do Município (VRM) por metro quadrado, conforme redação dada pela Lei nº 4.983/2023 ao art. 11 da Lei nº 4.778/2021;

Considerando que o julgamento do processo administrativo e guia de multa foram enviados por correspondência ao mesmo endereço, mas retornou com o motivo “Não procurado”, impossibilitando a ciência formal da decisão;

Considerando o disposto no art. 7º, inciso II, §2º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.778/2021, que autoriza a notificação por meio de edital público no Jornal Oficial do Município nos casos de devolução da correspondência por mudança não informada;

Diante de todo o exposto, com fundamento nos dispositivos legais citados, determino:

a) A aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1276,15, considerando a área de 250 m², conforme cadastro no sistema da Prefeitura Municipal, com base na Lei Municipal nº 4.778/2021, art. 11;

b) O encaminhamento dos dados do imóvel ao setor competente da Prefeitura para eventual inclusão em cronograma de limpeza, conforme art. 12 da mesma Lei, ficando o proprietário responsável pelas despesas decorrentes da execução, sem prejuízo da penalidade pecuniária;

c) A publicação desta decisão no Jornal Oficial do Município, conforme art. 11, §2º, da Lei Municipal nº 4.778/2021, com os seguintes dados:

NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO	LOCAL, DIA, MÊS, ANO E HORA DA LAVATURA	INSCRIÇÃO CADASTRAL	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	ÁREA (M²)	DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO DA LEI MUNICIPAL Nº 4778/2021	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO DO AR	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VALOR DA MULTA
489/2025	São Sebastião do Paraíso, 02/04/2025 – 15:46 h	01.03.160.0186.001	Ivone Candida de Jesus - Espólio	Rua Benedito Alves de Barros, 600 – Jardim das	000D	0001	200,00	Artigo 1º, combinado com inciso I do art. 3º	Mudou-se	Vivian Rezende Esper	R\$ 1.020,92

Conforme o art. 11, §2º, da Lei Municipal nº 4.778/2021, o proprietário poderá solicitar a guia de arrecadação municipal pelo e-mail terrenos@ssparaíso.mg.gov.br ou presencialmente na sede da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal (Rua Tiradentes, nº 1011 – Centro, São Sebastião do Paraíso – MG, CEP 37950-030). O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação deste edital.

Decorrido esse prazo sem quitação, o débito será inscrito em dívida ativa pelo setor competente da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 4.778/2021.

São Sebastião do Paraíso, 08 de Julho de 2025.

GUILHERME FIRMINO DUARTE - Referência Técnica da Vigilância Sanitária



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

EDITAL 010/2025 – JULGAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES – LIMPEZA DE TERRENOS – LEI MUNICIPAL Nº 4778/2021

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Considerando que a notificação do Auto de Infração nº 154/2025 foi encaminhada por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), conforme previsto no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.778/2021, tendo sido recebida no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário da Prefeitura em 29/05/2025, por pessoa identificada Daiana A. P. Costa;

Considerando que não houve apresentação de defesa no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 8º da referida Lei;

Considerando que foi realizada reinspeção no imóvel em data posterior, sendo constatado que o terreno continuava sujo, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 4.778/2021;

Considerando que foi aplicada a penalidade de multa na proporção de 2% do Valor de Referência do Município (VRM) por metro quadrado, conforme redação dada pela Lei nº 4.983/2023 ao art. 11 da Lei nº 4.778/2021;

Considerando que o julgamento do processo administrativo e guia de multa foram enviados por correspondência ao mesmo endereço, mas retornou com o motivo “Não procurado”, impossibilitando a ciência formal da decisão;

Considerando o disposto no art. 7º, inciso II, §2º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.778/2021, que autoriza a notificação por meio de edital público no Jornal Oficial do Município nos casos de devolução da correspondência por mudança não informada;

Diante de todo o exposto, com fundamento nos dispositivos legais citados, determino:

a) A aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1276,15, considerando a área de 250 m², conforme cadastro no sistema da Prefeitura Municipal, com base na Lei Municipal nº 4.778/2021, art. 11;

b) O encaminhamento dos dados do imóvel ao setor competente da Prefeitura para eventual inclusão em cronograma de limpeza, conforme art. 12 da mesma Lei, ficando o proprietário responsável pelas despesas decorrentes da execução, sem prejuízo da penalidade pecuniária;

c) A publicação desta decisão no Jornal Oficial do Município, conforme art. 11, §2º, da Lei Municipal nº 4.778/2021, com os seguintes dados:

NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO	LOCAL, DIA, MÊS, ANO E HORA DA LAVRATURA	INSCRIÇÃO CADASTRAL	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	ÁREA (M²)	DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO DA LEI MUNICIPAL Nº 4778/2021	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO DO AR	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VALOR DA MULTA
845/2025	São Sebastião do Paraíso, 20/05/2025 15:10 h	01.01.383.0444.001	Nauhan Rafael Valvassoura da Mata	Rua Vereador Afrânio Alves Ferreira, 0 – Residencial Nascente do Paraíso	0026	00UG	200,00	Artigo 1º, combinado com inciso I do art. 3º	Mudou-se	Rafael dos Santos Soares	R\$ 1.020,92

Conforme o art. 11, §2º, da Lei Municipal nº 4.778/2021, o proprietário poderá solicitar a guia de arrecadação municipal pelo e-mail terrenos@ssparaíso.mg.gov.br ou presencialmente na sede da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal (Rua Tiradentes, nº 1011 – Centro, São Sebastião do Paraíso – MG, CEP 37950-030). O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação deste edital.

Decorrido esse prazo sem quitação, o débito será inscrito em dívida ativa pelo setor competente da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 14 da Lei Municipal nº 4.778/2021.

São Sebastião do Paraíso, 08 de Julho de 2025.

GUILHERME FIRMINO DUARTE - Referência Técnica da Vigilância Sanitária



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

EDITAL 07/2025 – NOTIFICAÇÕES DOS AUTOS DE INFRAÇÕES – LIMPEZA DE TERRENOS – LEI MUNICIPAL Nº 4778/2021

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Considerando que os proprietários, titulares do seu domínio útil ou os seus possuidores a qualquer título, ficam obrigados a conservar limpos, capinados, roçados e drenados seus terrenos localizados em zona urbana, edificados ou não, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 4778/2021, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas na referida Lei;

Considerando que constatada pela fiscalização a existência de terreno que infrinja algum dispositivo desta Lei, será lavrado o competente Auto de Infração;

Considerando a previsão, conforme § 2º do inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 4778/2021, da possibilidade de notificação do Auto de Infração via edital público no Jornal do Município quando frustrada a entrega de correspondência com Aviso de Recebimento – AR no endereço constante no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal;

Considerando que foram frustradas as tentativas de notificação via correspondência registrada com Aviso de Recebimento (AR) nos endereços cadastrados dos imóveis relacionados abaixo, comprovadas conforme devolução da correspondência e do AR, com informação prestada pelo carteiro;

Ficam **NOTIFICADOS** os proprietários, titulares do seu domínio útil ou os seus possuidores a qualquer título dos terrenos abaixo relacionados, da autuação pelo fato de não ter procedido à limpeza/capina/roçada/drenagem do terreno localizado no endereço mencionado, a fim de atender ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 4778/2021.

NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO	LOCAL, DIA, MÊS, ANO E HORA DA LAVRATURA	INSCRIÇÃO CADASTRAL	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	ÁREA (M²)	DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO DA LEI MUNICIPAL Nº 4778/2021	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO DO AR	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
425/2025	São Sebastião do Paraíso, 01/04/2025 13:38 h	01.04.433.0278.001	Jose Cicero Macena Lino	Rua Aldo Semenzi, 0 – Residencial California Garden	000P	0565	250,0 m²	Artigo 1º, combinado com inciso I do art. 3º	Desconhecido	Vivian Rezende Esper
525/2025	São Sebastião do Paraíso, 03/04/2025 09:03 h	01.03.093.0124.001	Vitor Henrique dos Santos	Rua Lamartine Amaral, 490 – Jardim Itamarati I	0013	0011	260,0 m²	Artigo 1º, combinado com inciso I do art. 3º	Nao Procurado	Vivian Rezende Esper
851/2025	São Sebastião do Paraíso, 20/05/2025 14:48	01.01.425.0300.001	Rubens Massoli Massola	Rua Doutor Joao Grau Brigagao, 0 – Loteamento Azul Ville	000C	0044	200,0 m²	Artigo 1º, combinado com inciso I do art. 3º	Desconhecido	Rafael dos Santos Vivian Rezende Esper
899/2025	São Sebastião do Paraíso, 27/05/2025 15:08 h	01.01.077.0378.001	Vicente Parisi-Espólio	Rua Tenente Jose Joaquim, 1278- Nossa Senhora Aparecida	0000	0000	1777,67 m²	Artigo 1º, combinado com inciso I do art. 3º	Não Procurado	Vivian Rezende Esper
909/2025	São Sebastião do Paraíso, 28/05/2025 11:23 h	01.03.287.0170.001	Thiago Bueno Rissotti	Rua Maria Estephania de Figueiredo, 0 – Loteamento Village Paraíso	000N	0013	200,0 m²	Artigo 1º, combinado com inciso I e do art. 3º	Nao Procurado	Osmair Eugenio de Jesus Goes
994/2025	São Sebastião do Paraíso, 10/06/2025 15:35 h	01.04.419.0153.001	Antonio Carlos Alves	Rua Maria Mercedes Soares de Medeiros, 0 – Residencial California Garden	000B	0039	250,0 m²	Artigo 1º, combinado com inciso I e do art. 3º	Nao Procurado	Osmair Eugenio de Jesus Goes
1000/2025	São Sebastião do Paraíso, 10/06/2025 15:29h	01.04.419.0389.001	Walquiria Giaccherio Stefani	Rua Aldo Semenzi, 0 – California Garden	000B	0058	250,0 m²	Artigo 1º, combinado com inciso I e do art. 3º	Nao Procurado	Osmair Eugenio de Jesus Goes



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

De acordo com o art. 8º da Lei Municipal nº 4778/2021, o infrator terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento da correspondência **ou da publicação no Jornal Oficial do Município da notificação do Auto de Infração, para apresentar defesa.**

Conforme o art. 9º da Lei Municipal nº 4778/2021, a defesa poderá ser apresentada via e-mail através do endereço eletrônico terrenos@ssparaíso.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal (Rua Tiradentes, nº 1011 – Centro, São Sebastião do Paraíso, MG, CEP 37950-030) contendo os seguintes documentos: I – Cópia do Auto de Infração; II – Ofício devidamente fundamentando as razões de defesa; III – Outros documentos que o infrator julgar necessários à sua defesa.

É competente para assinar a defesa, segundo o § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 4778/2021: I – O proprietário do imóvel, mediante apresentação de documentos que comprovem a propriedade; II – O titular do seu domínio útil, mediante apresentação de documentos que comprovem o domínio; III – O seu possuidor a qualquer título, mediante apresentação de documentos que comprovem a posse do terreno; IV – O procurador com poderes para tal.

Conforme § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 4778/2021, o infrator **podrá solicitar em sua defesa, caso queira, nova inspeção para comprovação da limpeza do terreno realizada nos moldes do art. 4º da Lei Municipal nº 4778/2021**, cuja vistoria da autoridade fiscal deverá comprovar o alegado.

Protocolada a defesa, a autoridade fiscal emitirá seu manifesto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da mesma. A autoridade julgadora terá até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de recebimento do manifesto da autoridade autuante para emitir julgamento.

Julgada procedente a defesa, o Auto de Infração será arquivado sem aplicação de penalidade, dando ciência ao infrator. Não apresentada a defesa ou se julgada improcedente, será aplicada penalidade de multa na proporção de 2% (dois por cento) do Valor de Referência do Município (VRM) por metro quadrado de terreno, utilizando-se com base o Cadastro Imobiliário da Prefeitura, devendo nos casos de reincidência a referida penalidade pecuniária ser cominada em dobro.

São Sebastião do Paraíso, 08 de Julho de 2025.

